II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

PARLAMENTO EUROPEU

APROVAÇÃO DEFINITIVA
do orçamento rectificativo e suplementar nº 3
das Comunidades Europeias para o exercício de 1992

(92/536/CEE, Euratom, CECA)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 78º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 203º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 177º,

Tendo em conta o Tratado que altera algumas disposições financeiras dos Tratados que instituem as Comunidades Europeias e o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias, assinado em 22 de Julho de 1975,

Tendo em conta o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 610/90 (2), e, nomeadamente, os seus artigos 10º, 15º e 17º,

Tendo em conta o acordo interinstitucional sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (3),

Tendo em conta o orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1992 (4),

Tendo em conta o orçamento rectificativo e suplementar nº 1 das Comunidades Europeias para o exercício de 1992 (5),

---

(1) JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1.
(2) JO nº L 70 de 16. 3. 1990, p. 1.
(3) JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 33.
(4) JO nº L 26 de 3. 2. 1992, p. 1.
(5) JO nº L 142 de 25. 5. 1992, p. 1.

Tendo em conta o orçamento rectificativo e suplementar nº 2 das Comunidades Europeias para o exercício de 1992 (1),

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo e suplementar nº 3 das Comunidades Europeias para o exercício de 1992, apresentado pela Comissão,

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo e suplementar nº 3 das Comunidades Europeias para o exercício de 1992, elaborado pelo Conselho,

Tendo em conta os debates e as deliberações do Parlamento Europeu de 15 e 16 de Setembro de 1992,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 16 de Setembro de 1992,

Tendo em conta as deliberações do Conselho de 21 de Setembro de 1992,

Estando assim concluído o processo previsto no artigo 78º do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, no artigo 203º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e no artigo 177º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

CONSTATA :

Artigo único

O orçamento rectificativo e suplementar nº 3 das Comunidades Europeias para o exercício de 1992, tal como figura em anexo, está definitivamente aprovado.

Feito em Bruxelas, em 25 de Setembro de 1992.

O Presidente

Dr Egon KLEPSCH

(1) JO nº L 174 de 29. 6. 1992, p. 1.

ORÇAMENTO RECTIFICATIVO E SUPLEMENTAR Nº 3 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Mapa geral de receitas 5

B. Financiamento do orçamento geral 17

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

Secção III : Comissão 23

— Mapa de despesas 23

— Parte B : Dotações operacionais 23

Os montantes do presente documento orçamental estão expressos em ecus salvo indicação em contrário.

A. MAPA GERAL DE RECEITAS

Título	Designação	Orçamento 1992 (1)	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
1	Recursos próprios	59 868 931 265	– 1 951 321 265	57 917 610 000
3	Excedentes disponíveis			
	— Excedente disponível do exercício anterior	2 764 000 000	– 1 388 187	2 762 611 813
	— Excedente de recursos próprios provenientes de transferência para a reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »	p.m.	—	p.m.
	— Excedente de recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado das contribuições financeiras correspondentes e do recurso complementar	p.m.	—	p.m.
4	Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias	309 078 617	—	309 078 617
5	Receitas provenientes do funcionamento administrativo das instituições	77 148 200	—	77 148 200
6	Contribuições para os programas comunitários, reembolsos de despesas e receitas de serviços prestados a título oneroso	13 244 384	—	13 244 384
7	Juros de mora e multas	p.m.	—	p.m.
8	Contracção e concessão de empréstimos	14 322 000	—	14 322 000
9	Receitas diversas	2 742 000	—	2 742 000
	TOTAL GERAL	**63 049 466 466**	**– 1 952 709 452**	**61 096 757 014**

(1) Incluindo, na totalidade do presente documento, os orçamentos rectificativos e suplementares nºs 1 e 2.

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO Nº 1, ALÍNEA d), DO ARTIGO 2º, DO Nº 2 DO ARTIGO 5º E DO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6º DA DECISÃO 88/376/CEE, EURATOM

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no nº 1, alínea d), do artigo 2º, do nº 2 do artigo 5º e do primeiro parágrafo do artigo 6º da Decisão 88/376/CEE, Euratom***			
1 4 0 0	Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no nº 1, alínea d), do artigo 2º e do nº 2 do artigo 5º da Decisão 88/376/CEE, Euratom, exceptuando aqueles destinados a financiar a reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »	10 274 449 836	– 1 951 321 265	8 323 128 571
	Total do artigo 1 4 0	11 274 449 836	– 1 951 321 265	9 323 128 571
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 4	11 274 449 836	– 1 951 321 265	9 323 128 571
	Total do título 1	**59 868 931 265**	**– 1 951 321 265**	**57 917 610 000**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO Nº 1, ALÍNEA d), DO ARTIGO 2º, DO Nº 2 DO ARTIGO 5º E DO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6º DA DECISÃO 88/376/CEE, EURATOM

Artigo Número	Observações
140	
1400	Decisão 88/376/CEE, Euratom do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 24) e, nomeadamente, o nº 1, alínea d), do seu artigo 2º e o nº 2 do seu artigo 5º A taxa uniforme, reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola não incluída, a aplicar ao produto nacional bruto dos Estados-membros para o exercício corrente eleva-se a 0,1486928307 %. Tendo em conta a compensação a favor do Reino Unido, a repartição dos pagamentos é a seguinte:

Estados-membros	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
Bélgica	324 221 585	– 61 318 470	262 903 115
Dinamarca	207 791 537	– 38 033 650	169 757 887
Alemanha	2 663 749 756	– 513 651 424	2 150 098 332
Grécia	123 055 660	– 23 728 849	99 326 811
Espanha	854 573 660	– 164 787 618	689 786 042
França	1 897 415 110	– 365 878 954	1 531 536 156
Irlanda	60 054 109	– 11 580 246	48 473 863
Itália	1 958 337 278	– 350 959 618	1 607 377 660
Luxemburgo	19 176 788	– 3 697 864	15 478 924
Países Baixos	441 637 183	– 85 160 991	356 476 192
Portugal	113 660 692	– 21 917 215	91 743 477
Reino Unido	1 610 776 478	– 310 606 366	1 300 170 112
Total do número 1400	10 274 449 836	– 1 951 321 265	8 323 128 571

TÍTULO 3

EXCEDENTES DISPONÍVEIS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	***Excedente disponível do exercício anterior***	2 764 000 000	– 1 388 187	2 762 611 813
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	2 764 000 000	– 1 388 187	2 762 611 813
	Total do título 3	**2 764 000 000**	**– 1 388 187**	**2 762 611 813**

TÍTULO 3

EXCEDENTES DISPONÍVEIS

CAPÍTULO 30 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo Número	Observações
300	Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 610/90 (JO nº L 70 de 16. 3. 1990, p. 1). Regulamento (CEE, Euratom) nº 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO nº L 155 de 7. 6. 1989, p. 1). Nos termos do disposto no artigo 32º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, em receita ou em despesa no orçamento do exercício seguinte. As estimativas apropriadas das citadas receitas ou despesas, são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, mediante recurso ao processo de carta rectificativa apresentada em conformidade com o artigo 14º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas em conformidade com os princípios referidos no artigo 15º do Regulamento (CEE, Euratom, CEE) nº 1552/89. Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte por meio de um orçamento rectificativo e/ou suplementar. Um défice é inscrito no capítulo B0-3 0 do mapa das despesas da secção III « Comissão ». Para o exercício de 1991, o excedente eleva-se a 2 762 611 813 ecus.

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
	CAPÍTULO 60			
608	***Acordos de cooperação com os Estados membros da Associação Europeia de Comércio Livre no âmbito do programa comunitário de cooperação entre universidades europeias e de mobilidade de estudantes e professores***		+ p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 60	2 200 000	+ p.m.	2 200 000
	Total do título 6	**13 244 384**	**+ p.m.**	**13 244 384**

TÍTULO 6

CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS E RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

CAPÍTULO 60 — CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

Artigo Número	Observações
608	*Novo artigo* Decisão 87/327/CEE do Conselho, de 15 de Junho de 1987, que adopta o programa de acção comunitário em matéria de mobilidade dos estudantes *(Erasmus)* (JO nº L 166 de 25. 6. 1987, p. 20), alterada pela Decisão 89/663/CEE (JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 23).

TÍTULO 8

CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 80 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
	CAPÍTULO 80			
808	***Garantia da Comunidade Económica Europeia ao programa de contracção de empréstimo pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a médio prazo à Bulgária***			
8080	Garantia da Comunidade Económica Europeia à contracção de um empréstimo pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira, a médio prazo, à Bulgária	p.m.	—	p.m.
8081	Garantia da Comunidade Económica Europeia a um segundo empréstimo contraído pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a médio prazo à Bulgária		+ p.m.	p.m.
	Total do artigo 808	p.m.	+ p.m.	p.m.
809	***Outras garantias da Comunidade Económica Europeia***			
8090	Garantia da Comunidade Económica Europeia ao empréstimo contraído pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a médio prazo à Roménia	p.m.	—	p.m.
8093	Garantia da Comunidade Económica Europeia a um segundo empréstimo contraído pela Comunidade para a concessão de uma assistência financeira a médio prazo à Roménia		+ p.m.	p.m.

TÍTULO 8

CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO 80 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Artigo Número	Observações
808	
8080	*Antigo artigo 808* Decisão 91/311/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1991, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Bulgária (JO nº L 174 de 3. 7. 1991, p. 36). Este número constitui a estrutura que consagra a garantia de pagamento por parte da Comunidade. Permite à Comissão assegurar, no lugar do devedor faltoso, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a um empréstimo num montante global máximo de 290 milhões de ecus. Destina-se a registar as receitas eventuais decorrentes da aplicação dos direitos ligados à intervenção da garantia a título do número B0-2 1 5 0 do mapa de despesas da secção III « Comissão » na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas em dedução das despesas, nos termos do nº 3 do artigo 27º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 610/90 (JO nº L 70 de 16. 3. 1990, p. 1). O anexo II da parte B da secção III apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão do endividamento em capital e juros.
8081	*Novo número* Decisão 92/511/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira suplementar a médio prazo à Bulgária (JO nº L 317 de 31. 10. 1992, p. 94). Este número constitui a estrutura que consagra a garantia de pagamento por parte da Comunidade. Permite à Comissão assegurar, no lugar do devedor faltoso, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a um empréstimo num montante global máximo de 110 milhões de ecus. Destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número B0-2 1 5 1 do mapa de despesas da secção III « Comissão » na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas, nos termos do nº 3 do artigo 27º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 610/90 (JO nº L 70 de 16. 3. 1990, p. 1).
809	
8090	Decisão 91/384/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Roménia (JO nº L 208 de 30. 7. 1991, p. 64). Este número destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos ligados à intervenção da garantia a título do número B0-2 1 6 0 do mapa de despesas da secção III « Comissão » na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas em dedução das despesas, nos termos do nº 3 do artigo 27º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 610/90 (JO nº L 70 de 16. 3. 1990, p. 1).
8093	*Novo número* Proposta de decisão do Conselho, apresentada pela Comissão em 3 de Junho de 1992, relativa à concessão de assistência financeira suplementar a médio prazo à Roménia (JO nº C 164 de 1. 7. 1992, p. 30). Este número constitui a estrutura que consagra a garantia de pagamento por parte da Comunidade. Permite à Comissão assegurar, no lugar do devedor faltoso, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a um empréstimo num montante global máximo de 80 milhões de ecus.

CAPÍTULO 8 0 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
8 0 9	*(continuação)*			
8 0 9 3	*(continuação)*			
	Total do artigo 8 0 9	p.m.	+ p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 0	p.m.	+ p.m.	p.m.
	Total do título 8	**14 322 000**	**+ p.m.**	**14 322 000**
	TOTAL GERAL	**63 049 466 466**	**– 1 952 709 452**	**61 096 757 014**

CAPÍTULO 80 — RECEITAS LIGADAS À GARANTIA DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
809	*(continuação)*
8093	*(continuação)* Destina-se a registar as receitas eventuais resultantes da aplicação dos direitos relacionados com a intervenção da garantia a título do número B0-2 1 6 1 do mapa de despesas da secção III « Comissão » na medida em que estas receitas não tenham sido imputadas enquanto dedução das despesas, nos termos do nº 3 do artigo 27º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 610/90 (JO nº L 70 de 16. 3. 1990, p. 1).

B. FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Dotações a cobrir, durante o exercício de 1992, de acordo com o artigo 1º da Decisão 88/376/CEE, Euratom, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias e do artigo 10º do Tratado de 22 de Abril de 1970, que altera algumas disposições orçamentais dos Tratados que instituem as Comunidades Europeias e do Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias

Descrição	Verbas
Despesas	
A. *Secção III « Comissão » (parte B)*	
1. Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia » (subsecção B1)	33 095 000 000
2. Acções estruturais e pesca (subsecção B2)	18 239 522 000
3. Formação, juventude, cultura, informação e outras acções sociais (subsecção B3)	506 286 000
4. Energia, controlo de segurança nuclear da Euratom e ambiente (subsecção B4)	225 580 001
5. Protecção dos consumidores, mercado interno, indústria e inovação tecnológica (subsecção B5)	252 924 000
6. Investigação e desenvolvimento tecnológico (subsecção B6)	1 985 146 021
7. Cooperação com os países em vias de desenvolvimento e outros países terceiros (subsecção B7)	2 813 719 999
8. Despesas de apoio e ajuda a acções comunitárias (subsecção B8)	156 110 000
9. Reembolsos, garantias, reservas (subsecção B0)	853 290 548
Subtotal da parte B da secção III	58 127 578 569
B. *Secção III « Comissão » (parte A)*	1 912 707 101
Subtotal da secção III	60 040 285 670
C. *Secções I, II, IV e V (outras instituições)*	1 056 471 344
Total das despesas	**61 096 757 014**
Receitas	
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	416 535 201
Excedente disponível do exercício anterior	2 762 611 813
Excedente dos recursos próprios da reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola	p.m.
Total das receitas	**3 179 147 014**
Dotações a cobrir pelos recursos próprios previstos no artigo 2º da Decisão 88/376/CEE, Euratom	**57 917 610 000**

Montante das despesas a cobrir pelos recursos próprios previstos no artigo 2º da Decisão 88/376/CEE, Euratom	57 917 610 000
Montantes dos direitos aduaneiros, direitos niveladores agrícolas e quotizações no sector do açúcar e da isoglicose (ver quadro 5)	– 13 928 490 000
Saldo a financiar	43 989 120 000

QUADRO 1

Repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) em conformidade com o disposto no nº 1, alínea c), do artigo 2º da Decisão 88/376/CEE, Euratom

Estados-membros	1 % da matéria colectável « IVA »	Taxa uniforme de recursos próprios « IVA »	Recursos próprios « IVA » à taxa uniforme
Bélgica	791 500 000	1,2649852643 (2)	1 001 235 837
Dinamarca	441 400 000		558 364 496
Alemanha	7 600 000 000		9 613 888 008
Grécia (1)	367 400 000		464 755 586
Espanha	2 551 450 000		3 227 546 653
França	5 400 000 000		6 830 920 427
Irlanda (1)	179 300 000		226 811 858
Itália	3 770 000 000		4 768 994 446
Luxemburgo (1)	57 255 000		72 426 731
Países Baixos	1 220 000 000		1 543 282 022
Portugal (1)	339 350 000		429 272 749
Reino Unido (1)	4 809 200 000		6 083 567 133
Total	27 526 855 000		34 821 065 946

(1) Matéria colectável, nivelada em 55 % do produto nacional bruto estimado do exercício em curso.

(2) Elementos para determinação da taxa : $\frac{34\,821\,065\,946}{27\,526\,855\,000} = 1{,}2649852643\ \%$.

Saldo a financiar pela reserva « base complementar » :

43 989 120 000 ecus – 34 821 065 946 ecus = 9 168 054 054 ecus.

QUADRO 2

Determinação dos recursos próprios « IVA » a pagar e do encargo financeiro assumido pelos outros Estados-membros para o financiamento da correcção a favor do Reino Unido a acrescentar às receitas destinadas a equilibrar o orçamento (recurso complementar) em aplicação do nº 2 do artigo 5º da Decisão 88/376/CEE, Euratom

Estados-membros	Recursos próprios « IVA » à taxa uniforme	Correcção a favor do Reino Unido	Total	IVA à taxa de 1,4 %	Financiamento da correcção a favor do Reino Unido a acrescentar às receitas destinadas a equilibrar o orçamento	Recursos próprios « IVA » a pagar
Bélgica	1 001 235 837	113 093 713	1 114 329 550	1 108 100 000	6 229 550	1 108 100 000
Dinamarca	558 364 496	70 147 978	628 512 474	617 960 000	10 552 474	617 960 000
Alemanha	9 613 888 008	548 282 253	10 162 170 261	10 640 000 000	—	10 162 170 261
Grécia	464 755 586	43 764 686	508 520 272	514 360 000	—	508 520 272
Espanha	3 227 546 653	303 928 708	3 531 475 361	3 572 030 000	—	3 531 475 361
França	6 830 920 427	674 814 765	7 505 735 192	7 560 000 000	—	7 505 735 192
Irlanda	226 811 858	21 358 215	248 170 073	251 020 000	—	248 170 073
Itália	4 768 994 446	647 298 047	5 416 292 493	5 278 000 000	138 292 493	5 278 000 000
Luxemburgo	72 426 731	6 820 215	79 246 946	80 157 000	—	79 246 946
Países Baixos	1 543 282 022	157 068 050	1 700 350 072	1 708 000 000	—	1 700 350 072
Portugal	429 272 749	40 423 370	469 696 119	475 090 000	—	469 696 119
Reino Unido	6 083 567 133	−2 627 000 000	3 456 567 133	6 732 880 000	—	3 456 567 133
Total	34 821 065 946	0	34 821 065 946	38 537 597 000	155 074 517	34 665 991 429

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no produto nacional bruto, em conformidade com o disposto no nº 1, alínea d), do artigo 2º da Decisão 88/376/CEE, Euratom

Estados-membros	1 % do produto nacional bruto	Taxa uniforme de recursos próprios « base complementar »	Recursos próprios « base complementar » à taxa uniforme
Bélgica	1 726 200 000	0,1668970235 (1)	288 097 642
Dinamarca	1 070 700 000		178 696 643
Alemanha	14 460 000 000		2 413 330 960
Grécia	668 000 000		111 487 211
Espanha	4 639 000 000		774 235 292
França	10 300 000 000		1 719 039 342
Irlanda	326 000 000		54 408 430
Itália	9 880 000 000		1 648 942 592
Luxemburgo	104 100 000		17 373 980
Países Baixos	2 397 400 000		400 118 924
Portugal	617 000 000		102 975 464
Reino Unido	8 744 000 000		1 459 347 574
Total	54 932 400 000		9 168 054 054

(1) Cálculo da taxa : $\frac{9\,168\,054\,054}{54\,932\,400\,000}$ = 0,1668970235 %.

QUADRO 4

Determinação das receitas destinadas a equilibrar o orçamento (recurso complementar) em aplicação do nº 1, alínea d), do artigo 2º e do nº 2 do artigo 5º da Decisão 88/376/CEE, Euratom

Estados-membros	Receitas destinadas a equilibrar o orçamento à taxa uniforme	Financiamento da correcção a favor do Reino Unido não coberta pelo IVA	Total do recurso complementar a pagar	Incluindo reserva monetária	Incluindo diversos
Bélgica	288 097 642	6 229 550	294 327 192	31 424 078	262 903 114
Dinamarca	178 696 643	10 552 474	189 249 117	19 491 229	169 757 888
Alemanha	2 413 330 960	—	2 413 330 960	263 232 628	2 150 098 332
Grécia	111 487 211	—	111 487 211	12 160 400	99 326 811
Espanha	774 235 292	—	774 235 292	84 449 250	689 786 042
França	1 719 039 342	—	1 719 039 342	187 503 186	1 531 536 156
Irlanda	54 408 430	—	54 408 430	5 934 567	48 473 863
Itália	1 648 942 592	138 292 493	1 787 235 085	179 857 425	1 607 377 660
Luxemburgo	17 373 980	—	17 373 980	1 895 056	15 478 924
Países Baixos	400 118 924	—	400 118 924	43 642 732	356 476 192
Portugal	102 975 464	—	102 975 464	11 231 987	91 743 477
Reino Unido	1 459 347 574	—	1 459 347 574	159 177 462	1 300 170 112
Total	9 168 054 054	155 074 517	9 323 128 571	1 000 000 000	8 323 128 571

QUADRO 5

Resumo do financiamento das despesas

Estados-membros	Quotizações no sector do açúcar e da isoglicose	Direitos niveladores agrícolas	Direitos aduaneiros	Recursos próprios « IVA »	Recursos próprios com base no produto nacional bruto	Total
Bélgica	69 390 000	84 060 000	832 500 000	1 108 100 000	294 327 192	2 388 377 192
Dinamarca	39 060 000	6 300 000	222 300 000	617 960 000	189 249 117	1 074 869 117
Alemanha	333 000 000	142 020 000	3 546 000 000	10 162 170 261	2 413 330 960	16 596 521 221
Grécia	16 920 000	16 200 000	178 110 000	508 520 272	111 487 211	831 237 483
Espanha	50 040 000	141 300 000	555 750 000	3 531 475 361	774 235 292	5 052 800 653
França	321 840 000	74 700 000	1 548 900 000	7 505 735 192	1 719 039 342	11 170 214 534
Irlanda	11 970 000	1 980 000	153 180 000	248 170 073	54 408 430	469 708 503
Itália	124 200 000	346 050 000	1 037 430 000	5 278 000 000	1 787 235 085	8 572 915 085
Luxemburgo	0	90 000	11 520 000	79 246 946	17 373 980	108 230 926
Países Baixos	78 210 000	108 360 000	1 160 730 000	1 700 350 072	400 118 924	3 447 768 996
Portugal	90 000	117 180 000	117 000 000	469 696 119	102 975 464	806 941 583
Reino Unido	67 680 000	177 930 000	2 236 500 000	3 456 567 133	1 459 347 574	7 398 024 707
Total	1 112 400 000	1 216 170 000	11 599 920 000	34 665 991 429	9 323 128 571	57 917 610 000

SECÇÃO III

COMISSÃO

MAPA DE DESPESAS

PARTE B

DOTAÇÕES OPERACIONAIS

COMISSÃO
Parte B

SUBSECÇÃO B1

FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « GARANTIA »

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

TÍTULO B1-1

PRODUTOS VEGETAIS

CAPÍTULO B1-1 0 — CEREAIS E ARROZ

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
	CAPÍTULO B1-1 0			
B1-1 0 0	***Restituições para cereais***			
B1-1 0 0 0	Restituições para o trigo mole em grão e para a farinha de trigo mole Dotações não diferenciadas	2 132 000 000	−646 000 000 (1)	1 486 000 000
B1-1 0 0 1	Restituições para a cevada em grão e para o malte Dotações não diferenciadas	1 057 000 000	−166 000 000	891 000 000
B1-1 0 0 2	Restituições para o trigo duro em grão, farinha, grumos e sêmola Dotações não diferenciadas	298 000 000	+ 172 000 000	470 000 000
B1-1 0 0 3	Restituições para os outros cereais Dotações não diferenciadas	361 000 000	−103 000 000	258 000 000
	Total do artigo B1-1 0 0	3 848 000 000	−743 000 000	3 105 000 000
B1-1 0 1	***Intervenções sob forma de armazenagem de cereais***			
B1-1 0 1 1	Despesas técnicas relativas à armazenagem pública Dotações não diferenciadas	544 000 000	−32 000 000	512 000 000
B1-1 0 1 2	Despesas financeiras relativas à armazenagem pública Dotações não diferenciadas	171 000 000	−31 000 000	140 000 000
B1-1 0 1 3	Outras despesas de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	−118 000 000	−130 000 000	−248 000 000
B1-1 0 1 4	Depreciação das existências Dotações não diferenciadas	1 893 000 000	+ 138 000 000 (2)	2 031 000 000
B1-1 0 1 9	Outras intervenções sob forma de armazenagem Dotações não diferenciadas	p.m.	+ 5 000 000 (3)	5 000 000
	Total do artigo B1-1 0 1	2 490 000 000	−50 000 000	2 440 000 000

(1) Incluídas as transferências efectuadas (− 88 milhões de ecus).
(2) Incluídas as transferências efectuadas (− 3 400 000 ecus).
(3) Incluídas as transferências efectuadas (+ 3 400 000 ecus).

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

TÍTULO B1-1

PRODUTOS VEGETAIS

CAPÍTULO B1-1 0 — CEREAIS E ARROZ

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 0 — CEREAIS E ARROZ *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
B1-1 0 2	***Outras intervenções que não sejam sob forma de armazenagem de cereais***			
B1-1 0 2 0	Ajudas à produção de trigo duro Dotações não diferenciadas	551 000 000	−2 000 000	549 000 000
B1-1 0 2 1	Restituições à produção para a fécula de batata Dotações não diferenciadas	176 000 000	−26 000 000	150 000 000
B1-1 0 2 2	Outras restituições à produção Dotações não diferenciadas	299 000 000	−52 000 000	247 000 000
B1-1 0 2 9	Outras intervenções Dotações não diferenciadas	67 000 000	+ 15 000 000	82 000 000
	Total do artigo B1-1 0 2	1 093 000 000	−65 000 000	1 028 000 000
B1-1 0 3	***Taxa de co-responsabilidade e ajudas aos pequenos produtores***			
B1-1 0 3 0	Taxa de co-responsabilidade Dotações não diferenciadas	−1 161 000 000	−3 000 000	−1 164 000 000
B1-1 0 3 2	Taxa de co-responsabilidade suplementar Dotações não diferenciadas	p.m.	−1 370 000 (1)	−1 370 000
B1-1 0 3 3	Reembolso da taxa de co-responsabilidade suplementar Dotações não diferenciadas	p.m.	+ 370 000 (1)	370 000
B1-1 0 3 4	Reembolso da taxa de co-responsabilidade no âmbito do regime temporário de retirada das terras Dotações não diferenciadas	p.m.	+ 1 000 000 (1)	1 000 000
	Total do artigo B1-1 0 3	−1 123 000 000	−3 000 000	−1 126 000 000
B1-1 0 4	***Restituições para o arroz*** Dotações não diferenciadas	95 000 000	−18 000 000	77 000 000
B1-1 0 5	***Intervenções sob a forma de armazenagem de arroz***			
B1-1 0 5 0	Despesas técnicas de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	3 000 000	+ 2 000 000 (2)	5 000 000

(1) Transferências efectuadas.
(2) Incluídas as transferências efectuadas (+ 1 milhão de ecus).

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-10 — CEREAIS E ARROZ *(continuação)*

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 0 — CEREAIS E ARROZ *(continuação)*

CAPÍTULO B1-1 1 — AÇÚCAR

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
B1-1 0 5	*(continuação)*			
B1-1 0 5 1	Despesas financeiras de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	2 000 000	− 1 000 000	1 000 000
B1-1 0 5 2	Outras despesas de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	− 15 000 000	+ 7 000 000	− 8 000 000
B1-1 0 5 3	Depreciação das existências Dotações não diferenciadas	11 000 000	− 10 000 000 (1)	1 000 000
	Total do artigo B1-1 0 5	1 000 000	− 2 000 000	− 1 000 000
B1-1 0 6	***Intervenções sobre o arroz sem ser sob a forma de armazenagem***			
B1-1 0 6 0	Restituições à produção para o amido e para indústria cervejeira Dotações não diferenciadas	p.m.	+ 25 000 (2)	25 000
B1-1 0 6 1	Subsídios para fornecimento à Reunião Dotações não diferenciadas	6 000 000	− 5 145 000 (2)	855 000
B1-1 0 6 2	Ajudas à produção de arroz *Indica* Dotações não diferenciadas	13 000 000	+ 5 120 000 (2)	18 120 000
	Total do artigo B1-1 0 6	19 000 000	—	19 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 0	6 423 000 000	− 881 000 000	5 542 000 000
	CAPÍTULO B1-1 1			
B1-1 1 0	***Restituições para o açúcar e a isoglicose*** Dotações não diferenciadas	1 389 000 000	− 44 000 000	1 345 000 000

(1) Incluídas as transferências efectuadas (− 1 milhão de ecus).
(2) Transferências efectuadas.

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-10 — CEREAIS E ARROZ *(continuação)*

CAPÍTULO B1-11 — AÇÚCAR

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 1 — AÇÚCAR *(continuação)*

CAPÍTULO B1-1 2 — MATÉRIAS GORDAS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
B1-1 1 1	***Intervenções para o açúcar***			
B1-1 1 1 0	Reembolso das despesas de armazenagem Dotações não diferenciadas	563 000 000	– 62 000 000	501 000 000
B1-1 1 1 2	Restituições para a utilização na indústria química Dotações não diferenciadas	87 000 000	– 15 000 000	72 000 000
B1-1 1 1 3	Medidas de ajuda ao escoamento do açúcar em bruto Dotações não diferenciadas	27 000 000	– 3 000 000	24 000 000
B1-1 1 1 9	Outras intervenções Dotações não diferenciadas	43 000 000	+ 10 000 000	53 000 000
	Total do artigo B1-1 1 1	721 000 000	– 70 000 000	651 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 1	2 110 000 000	– 114 000 000	1 996 000 000
	CAPÍTULO B1-1 2			
B1-1 2 0	***Restituições para o azeite*** Dotações não diferenciadas	52 000 000	+ 14 000 000	66 000 000
B1-1 2 1	***Ajudas à produção e acções específicas relacionadas com a produção de azeite***			
B1-1 2 1 0	Ajudas à produção Dotações não diferenciadas	859 000 000	– 158 000 000 (1)	701 000 000
B1-1 2 1 1	Acções relacionadas com a produção Dotações não diferenciadas	40 000 000	– 15 000 000	25 000 000
	Total do artigo B1-1 2 1	899 000 000	– 173 000 000	726 000 000

(1) Incluídas as transferências efectuadas (– 35 milhões de ecus).

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 1 — AÇÚCAR *(continuação)*

CAPÍTULO B1-1 2 — MATÉRIAS GORDAS

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 2 — MATÉRIAS GORDAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
B1-1 2 2	***Ajudas ao consumo e acções específicas relacionadas com o consumo de azeite***			
B1-1 2 2 0	Ajudas ao consumo Dotações não diferenciadas	743 000 000	+ 33 000 000	776 000 000
	Total do artigo B1-1 2 2	773 000 000	+ 33 000 000	806 000 000
B1-1 2 3	***Intervenção sob a forma de armazenagem de azeite***			
B1-1 2 3 0	Despesas técnicas de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	5 000 000	+ 4 000 000	9 000 000
B1-1 2 3 1	Despesas financeiras de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	4 000 000	− 2 000 000	2 000 000
B1-1 2 3 2	Outras despesas de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	− 26 000 000	− 2 000 000 (1)	− 28 000 000
B1-1 2 3 3	Depreciação das existências Dotações não diferenciadas	p.m.	+ 114 000 000	114 000 000
B1-1 2 3 9	Outras intervenções sob a forma de armazenagem Dotações não diferenciadas	p.m.	+ 18 000 000 (2)	18 000 000
	Total do artigo B1-1 2 3	− 17 000 000	+ 132 000 000	115 000 000
B1-1 2 4	***Outras intervenções para o azeite*** Dotações não diferenciadas	52 000 000	+ 2 000 000	54 000 000
B1-1 2 5	***Restituições para as sementes oleaginosas*** Dotações não diferenciadas	25 000 000	− 25 000 000	p.m.
B1-1 2 6	***Ajudas à produção de sementes oleaginosas***			
B1-1 2 6 0	Ajudas à produção de colza e de nabita Dotações não diferenciadas	1 732 000 000	− 522 000 000	1 210 000 000
B1-1 2 6 1	Ajudas à produção de girassol Dotações não diferenciadas	1 399 000 000	− 405 500 000 (3)	993 500 000

(1) Incluídas as transferências efectuadas (− 1 milhão de ecus).
(2) Incluídas as transferências efectuadas (+ 1 milhão de ecus).
(3) Incluídas as transferências efectuadas (− 500 000 ecus).

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 2 — MATÉRIAS GORDAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 2 — MATÉRIAS GORDAS *(continuação)*

CAPÍTULO B1-1 3 — PROTEAGINOSAS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
B1-1 2 6	*(continuação)*			
B1-1 2 6 2	Ajudas à produção de soja Dotações não diferenciadas	547 000 000	− 38 000 000	509 000 000
B1-1 2 6 3	Ajudas à produção de sementes de linho Dotações não diferenciadas	70 000 000	+ 59 000 000 (1)	129 000 000
B1-1 2 6 9	Outras ajudas Dotações não diferenciadas	1 000 000	+ 500 000 (2)	1 500 000
	Total do artigo B1-1 2 6	3 749 000 000	− 906 000 000	2 843 000 000
B1-1 2 7	***Intervenções sob a forma de armazenagem de sementes oleaginosas***			
B1-1 2 7 0	Despesas técnicas de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	2 000 000	− 2 000 000	p.m.
B1-1 2 7 1	Despesas financeiras de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	1 000 000	− 1 000 000	p.m.
B1-1 2 7 2	Outras despesas de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	− 13 000 000	+ 15 000 000	2 000 000
B1-1 2 7 3	Depreciação das existências Dotações não diferenciadas	28 000 000	− 28 000 000 (3)	p.m.
	Total do artigo B1-1 2 7	18 000 000	− 16 000 000	2 000 000
B1-1 2 8	***Outras intervenções para as sementes oleaginosas*** Dotações não diferenciadas	p.m.	+ 1 389 000 000	1 389 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 2	5 551 000 000	+ 450 000 000	6 001 000 000
	CAPÍTULO B1-1 3			
B1-1 3 0	***Ajudas à produção de ervilhas, favas e favarolas*** Dotações não diferenciadas	476 000 000	+ 25 000 000	501 000 000

(1) Incluídas as transferências efectuadas (+ 52 milhões de ecus).
(2) Transferências efectuadas.
(3) Incluídas as transferências efectuadas (− 17 milhões de ecus).

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 2 — MATÉRIAS GORDAS *(continuação)*

CAPÍTULO B1-1 3 — PROTEAGINOSAS

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 3 — PROTEAGINOSAS *(continuação)*

CAPÍTULO B1-1 4 — PLANTAS TÊXTEIS E BICHOS-DA-SEDA

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
B1-1 3 1	***Ajudas à produção de forragens secas*** Dotações não diferenciadas	416 000 000	−51 500 000 (1)	364 500 000
B1-1 3 2	***Ajudas à produção de tremoços*** Dotações não diferenciadas	1 000 000	+ 500 000 (2)	1 500 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 3	893 000 000	−26 000 000	867 000 000
	CAPÍTULO B1-1 4			
B1-1 4 0	***Linho têxtil e cânhamo***			
B1-1 4 0 0	Ajudas à produção de linho têxtil Dotações não diferenciadas	25 000 000	−4 000 000	21 000 000
B1-1 4 0 1	Acções específicas Dotações não diferenciadas	3 000 000	+ 3 200 000 (2)	6 200 000
B1-1 4 0 9	Outras intervenções Dotações não diferenciadas	3 000 000	−200 000 (2)	2 800 000
	Total do artigo B1-1 4 0	33 000 000	−1 000 000	32 000 000
B1-1 4 1	***Algodão*** Dotações não diferenciadas	630 000 000	+ 141 000 000 (3)	771 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 4	664 000 000	+ 140 000 000	804 000 000

(1) Incluídas as transferências efectuadas (− 500 000 ecus).
(2) Transferências efectuadas.
(3) Incluídas as transferências efectuadas (+ 40 milhões de ecus).

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 3 — PROTEAGINOSAS *(continuação)*

CAPÍTULO B1-1 4 — PLANTAS TÊXTEIS E BICHOS-DA-SEDA

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 5 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
	CAPÍTULO B1-1 5			
B1-1 5 0	***Frutas e produtos hortícolas frescos***			
B1-1 5 0 0	Restituições à exportação Dotações não diferenciadas	82 000 000	−2 000 000	80 000 000
B1-1 5 0 1	Compensações financeiras para operações de retirada e despesas de compra e para operações de distribuição gratuita Dotações não diferenciadas	334 000 000	− 144 000 000	190 000 000
B1-1 5 0 2	Compensações financeiras para a promoção de citrinos comunitários Dotações não diferenciadas	13 000 000	−3 000 000	10 000 000
B1-1 5 0 3	Compensações financeiras para favorecer a transformação dos citrinos Dotações não diferenciadas	192 000 000	− 14 000 000	178 000 000
B1-1 5 0 4	Cadastro citrícola Dotações não diferenciadas	8 000 000	−8 000 000	p.m.
B1-1 5 0 5	Medidas de saneamento da produção Dotações não diferenciadas	42 000 000	− 16 000 000	26 000 000
B1-1 5 0 6	Medidas de promoção Dotações não diferenciadas	21 000 000	−8 000 000	13 000 000
B1-1 5 0 7	Frutas de casca rija Dotações não diferenciadas	140 000 000	−62 000 000 (1)	78 000 000
B1-1 5 0 9	Outras intervenções Dotações não diferenciadas	p.m.	+ 4 000 000 (2)	4 000 000
	Total do artigo B1-1 5 0	832 000 000	−253 000 000	579 000 000
B1-1 5 1	***Frutas e produtos hortícolas transformados***			
B1-1 5 1 0	Restituições à exportação Dotações não diferenciadas	32 000 000	−9 000 000	23 000 000
B1-1 5 1 1	Ajudas à produção de produtos transformados à base de tomates Dotações não diferenciadas	416 000 000	−27 000 000	389 000 000
B1-1 5 1 2	Ajudas à produção de produtos transformados à base de frutas Dotações não diferenciadas	139 000 000	− 19 000 000	120 000 000

(1) Incluídas as transferências efectuadas (− 10 000 ecus).
(2) Incluídas as transferências efectuadas (+ 10 000 ecus).

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-15 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 5 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS *(continuação)*

CAPÍTULO B1-1 6 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
B1-1 5 1	*(continuação)*			
B1-1 5 1 3	Ajudas e intervenções para os produtos transformados à base de uvas secas Dotações não diferenciadas	119 000 000	– 20 000 000	99 000 000
B1-1 5 1 4	Ajudas às conservas de ananás Dotações não diferenciadas	10 000 000	– 1 000 000	9 000 000
B1-1 5 1 5	Ajudas aos produtos hortícolas secos Dotações não diferenciadas	22 000 000	– 7 000 000	15 000 000
	Total do artigo B1-1 5 1	738 000 000	– 83 000 000	655 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 5	1 570 000 000	– 336 000 000	1 234 000 000
	CAPÍTULO B1-1 6			
B1-1 6 0	***Restituições para os produtos do sector vitivinícola*** Dotações não diferenciadas	58 000 000	+ 5 000 000	63 000 000
B1-1 6 1	***Intervenções para os produtos do sector vitivinícola***			
B1-1 6 1 0	Intervenções sob forma de armazenagem de vinhos e mostos de uvas Dotações não diferenciadas	32 000 000	+ 9 000 000 (1)	41 000 000
B1-1 6 1 1	Destilação de vinho Dotações não diferenciadas	422 000 000	– 106 000 000 (2)	316 000 000
B1-1 6 1 2	Destilação obrigatória dos subprodutos da vinificação Dotações não diferenciadas	88 000 000	– 9 000 000	79 000 000
	Total do artigo B1-1 6 1	542 000 000	– 106 000 000	436 000 000
B1-1 6 2	***Tomada a cargo de álcool proveniente das destilações obrigatórias***			
B1-1 6 2 0	Despesas técnicas Dotações não diferenciadas	8 000 000	– 1 000 000	7 000 000

(1) Incluídas as transferências efectuadas (+ 6 milhões de ecus).
(2) Incluídas as transferências efectuadas (– 6 milhões de ecus).

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-15 — FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS *(continuação)*

CAPÍTULO B1-16 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 6 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA *(continuação)*

CAPÍTULO B1-1 7 — TABACO

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
B1-1 6 2	*(continuação)*			
B1-1 6 2 1	Despesas financeiras Dotações não diferenciadas	3 000 000	−2 000 000	1 000 000
B1-1 6 2 2	Outras despesas Dotações não diferenciadas	60 000 000	−32 000 000	28 000 000
B1-1 6 2 3	Depreciação das existências Dotações não diferenciadas	365 000 000	−202 000 000 (1)	163 000 000
	Total do artigo B1-1 6 2	436 000 000	−237 000 000	199 000 000
B1-1 6 3	***Ajudas à utilização de mostos*** Dotações não diferenciadas	153 000 000	−24 000 000	129 000 000
B1-1 6 4	***Prémios ao abandono definitivo de superfícies plantadas com videiras*** Dotações não diferenciadas	573 000 000	−202 000 000	371 000 000
B1-1 6 5	***Outras intervenções*** Dotações não diferenciadas	13 000 000	−6 000 000	7 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 6	1 775 000 000	−570 000 000	1 205 000 000
	CAPÍTULO B1-1 7			
B1-1 7 0	***Restituições para o tabaco*** Dotações não diferenciadas	64 000 000	+ 3 000 000	67 000 000
B1-1 7 1	***Prémios para o tabaco*** Dotações não diferenciadas	1 107 000 000	−17 000 000	1 090 000 000
B1-1 7 2	***Intervenções sob a forma de armazenagem do tabaco***			
B1-1 7 2 0	Despesas técnicas de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	40 000 000	−26 000 000	14 000 000
B1-1 7 2 1	Despesas financeiras de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	4 000 000	−2 000 000	2 000 000

(1) Incluídas as transferências efectuadas (− 175 milhões de ecus).

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 6 — PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA *(continuação)*

CAPÍTULO B1-1 7 — TABACO

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-17 — TABACO *(continuação)*

CAPÍTULO B1-18 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
B1-172	***(continuação)***			
B1-1722	Outras despesas de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	10 000 000	−42 000 000	−32 000 000
B1-1723	Depreciação das existências Dotações não diferenciadas	82 000 000	−53 000 000	29 000 000
	Total do artigo B1-172	136 000 000	−123 000 000	13 000 000
B1-173	***Outras intervenções para o tabaco*** Dotações não diferenciadas	p.m.	+ 17 000 000	17 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-17	1 307 000 000	−120 000 000	1 187 000 000
	CAPÍTULO B1-18			
B1-180	***Sementes*** Dotações não diferenciadas	86 000 000	+ 4 000 000	90 000 000
B1-183	***Programa de opções específicas para o afastamento e a insularidade — Sector « produtos vegetais »***			
B1-1830	*Poseidom* Dotações não diferenciadas	42 000 000	−19 000 000	23 000 000
B1-1831	*Poseima* Dotações não diferenciadas	1 500 000	−500 000	1 000 000
B1-1832	*Poseican* Dotações não diferenciadas	1 500 000	−500 000	1 000 000
	Total do artigo B1-183	45 000 000	−20 000 000	25 000 000

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-17 — TABACO *(continuação)*

CAPÍTULO B1-18 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-1 8 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
B1-1 8 9	***Outros***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	+ 398 000 000 (1)	398 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-1 8	146 000 000	+ 382 000 000	528 000 000
	Total do título B1-1	**20 439 000 000**	**– 1 075 000 000**	**19 364 000 000**

(1) Incluídas as transferências efectuadas (+ 220 milhões de ecus).

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-18 — OUTROS SECTORES OU PRODUTOS VEGETAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

TÍTULO B1-2

PRODUTOS ANIMAIS

CAPÍTULO B1-20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
	CAPÍTULO B1-20			
B1-200	***Restituições para o leite e produtos lácteos***			
B1-2000	Restituições para a manteiga e o *butteroil* Dotações não diferenciadas	438 000 000	−71 000 000	367 000 000
B1-2001	Restituições para o leite em pó desnatado Dotações não diferenciadas	140 000 000	+ 43 000 000	183 000 000
B1-2002	Restituições para os queijos Dotações não diferenciadas	703 000 000	−100 000 000	603 000 000
B1-2003	Restituições para os outros produtos lácteos Dotações não diferenciadas	1 055 000 000	−150 000 000	905 000 000
	Total do artigo B1-200	2 336 000 000	−278 000 000	2 058 000 000
B1-201	***Intervenções sob a forma de armazenagem de leite em pó desnatado***			
B1-2010	Armazenagem privada Dotações não diferenciadas	p.m.	+ 2 000 000 (1)	2 000 000
B1-2011	Despesas técnicas de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	10 000 000	−2 000 000	8 000 000
B1-2012	Despesas financeiras de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	28 000 000	−7 000 000	21 000 000
B1-2013	Outras despesas de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	−68 000 000	−363 000 000 (2)	−431 000 000
B1-2014	Depreciação das existências Dotações não diferenciadas	57 000 000	−57 000 000	p.m.
	Total do artigo B1-201	27 000 000	−427 000 000	−400 000 000
B1-202	***Intervenções sob a forma de ajudas à utilização de leite desnatado***			
B1-2020	Ajudas ao leite em pó desnatado destinado à alimentação de vitelos Dotações não diferenciadas	663 000 000	−13 000 000	650 000 000

(1) Transferências efectuadas.
(2) Incluídas as transferências efectuadas (− 2 milhões de ecus).

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

TÍTULO B1-2

PRODUTOS ANIMAIS

CAPÍTULO B1-20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
B1-202	*(continuação)*			
B1-2021	Ajudas ao leite desnatado líquido destinado à alimentação de vitelos Dotações não diferenciadas	53 000 000	−5 000 000	48 000 000
B1-2022	Ajudas ao leite em pó desnatado destinado à alimentação dos animais, com excepção dos vitelos Dotações não diferenciadas	p.m.	+ 3 000 000 (1)	3 000 000
B1-2023	Ajudas ao leite desnatado líquido destinado à alimentação dos animais, com excepção dos vitelos Dotações não diferenciadas	p.m.	+ 2 000 000 (1)	2 000 000
B1-2024	Ajudas ao leite desnatado utilizado no fabrico de caseína Dotações não diferenciadas	463 000 000	−10 000 000 (2)	453 000 000
	Total do artigo B1-202	1 179 000 000	−23 000 000	1 156 000 000
B1-203	***Intervenções sob a forma de armazenagem de manteiga e de natas***			
B1-2030	Armazenagem privada Dotações não diferenciadas	68 000 000	−12 000 000	56 000 000
B1-2031	Despesas técnicas de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	31 000 000	−12 000 000	19 000 000
B1-2032	Despesas financeiras de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	41 000 000	−19 000 000	22 000 000
B1-2033	Outras despesas ligadas à armazenagem Dotações não diferenciadas	24 000 000	−80 000 000	−56 000 000
B1-2034	Depreciação das existências Dotações não diferenciadas	438 000 000	−359 000 000	79 000 000
	Total do artigo B1-203	602 000 000	−482 000 000	120 000 000
B1-204	***Outras medidas relativas às matérias gordas butíricas***			
B1-2040	Ajudas ao consumo de manteiga e a beneficiários de uma assistência social Dotações não diferenciadas	25 000 000	−13 000 000	12 000 000

(1) Transferências efectuadas.
(2) Incluídas as transferências efectuadas (− 5 milhões de ecus).

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS *(continuação)*

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
B1-204	*(continuação)*			
B1-2049	Outras medidas Dotações não diferenciadas	669 000 000	−156 000 000	513 000 000
	Total do artigo B1-204	694 000 000	−169 000 000	525 000 000
B1-205	***Intervenções para outros produtos lácteos***			
B1-2050	Armazenagem de queijos Dotações não diferenciadas	119 000 000	+ 30 000 000	149 000 000
	Total do artigo B1-205	119 000 000	+ 30 000 000	149 000 000
B1-206	***Outras medidas relativas ao sector do leite e dos produtos lácteos***			
B1-2061	Leite para os alunos das escolas Dotações não diferenciadas	214 000 000	−7 000 000 (1)	207 000 000
B1-2062	Acção de desenvolvimento do mercado Dotações não diferenciadas	56 000 000	+ 7 000 000	63 000 000
B1-2063	Melhoria da qualidade do leite Dotações não diferenciadas	p.m.	+ 9 000 000 (2)	9 000 000
B1-2064	Outras medidas no âmbito do programa de alargamento do mercado dos produtos lácteos Dotações não diferenciadas	p.m.	+ 2 000 000 (3)	2 000 000
B1-2066	Prémio ao abandono definitivo da produção leiteira Dotações não diferenciadas	207 000 000	+ 39 000 000	246 000 000
B1-2067	Compensação da suspensão temporária das quotas Dotações não diferenciadas	394 000 000	+ 10 000 000	404 000 000
	Total do artigo B1-206	871 000 000	+ 60 000 000	931 000 000
B1-207	***Participação financeira dos produtores de leite***			
B1-2070	Imposição linear Dotações não diferenciadas	−323 000 000	+ 15 000 000	−308 000 000

(1) Incluídas as transferências efectuadas (− 20 500 000 ecus).
(2) Incluídas as transferências efectuadas (+ 19 milhões de ecus).
(3) Incluídas as transferências efectuadas (+ 1 500 000 ecus).

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS *(continuação)*

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-2 0 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS *(continuação)*

CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
B1-2 0 7	***(continuação)***			
B1-2 0 7 1	Imposição suplementar Dotações não diferenciadas	p.m.	– 74 000 000	– 74 000 000
	Total do artigo B1-2 0 7	– 323 000 000	– 59 000 000	– 382 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 0	5 505 000 000	– 1 348 000 000	4 157 000 000
	CAPÍTULO B1-2 1			
B1-2 1 0	***Restituições para a carne de bovino*** Dotações não diferenciadas	1 517 000 000	– 400 000 000	1 117 000 000
B1-2 1 1	***Intervenções sob a forma de armazenagem de carne de bovino***			
B1-2 1 1 0	Armazenagem privada Dotações não diferenciadas	100 000 000	– 100 000 000 (1)	p.m.
B1-2 1 1 1	Despesas técnicas relativas à armazenagem pública Dotações não diferenciadas	332 000 000	– 26 000 000	306 000 000
B1-2 1 1 2	Despesas financeiras relativas à armazenagem pública Dotações não diferenciadas	133 000 000	– 43 000 000 (2)	90 000 000
B1-2 1 1 3	Outras despesas de armazenagem pública Dotações não diferenciadas	– 184 000 000	+ 336 000 000 (3)	152 000 000
B1-2 1 1 4	Depreciação das existências Dotações não diferenciadas	1 949 000 000	– 145 000 000 (4)	1 804 000 000
	Total do artigo B1-2 1 1	2 330 000 000	+ 22 000 000	2 352 000 000
B1-2 1 2	***Intervenções que não sejam sob a forma de armazenagem de carne de bovino***			
B1-2 1 2 0	Prémios a vacas em aleitamento Dotações não diferenciadas	363 000 000	+ 169 000 000	532 000 000

(1) Transferências efectuadas.
(2) Incluídas as transferências efectuadas (– 32 milhões de ecus).
(3) Incluídas as transferências efectuadas (+ 232 milhões de ecus).
(4) Incluídas as transferências efectuadas (– 100 milhões de ecus).

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-20 — LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS *(continuação)*

CAPÍTULO B1-21 — CARNE DE BOVINO

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO *(continuação)*

CAPÍTULO B1-2 2 — CARNES DE OVINO E CAPRINO

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
B1-2 1 2	*(continuação)*			
B1-2 1 2 1	Prémio especial Dotações não diferenciadas	426 000 000	+ 40 990 000 (1)	466 990 000
B1-2 1 2 2	Prémios ao nascimento de vitelos Dotações não diferenciadas	p.m.	+ 1 000 000 (2)	1 000 000
B1-2 1 2 3	Prémios ao abate de bovinos adultos, com excepção de vacas Dotações não diferenciadas	p.m.	+ 10 000 (2)	10 000
	Total do artigo B1-2 1 2	789 000 000	+ 211 000 000	1 000 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 1	4 636 000 000	− 167 000 000	4 469 000 000
	CAPÍTULO B1-2 2			
B1-2 2 1	***Intervenções sob a forma de armazenagem de carnes de ovino e de caprino***			
B1-2 2 1 0	Armazenagem privada Dotações não diferenciadas	43 000 000	− 34 000 000	9 000 000
	Total do artigo B1-2 2 1	43 000 000	− 34 000 000	9 000 000
B1-2 2 2	***Outras intervenções que não sob a forma de armazenagem de carnes de ovino e de caprino***			
B1-2 2 2 0	Prémios por ovelha e por cabra Dotações não diferenciadas	1 757 000 000	− 6 000 000 (3)	1 751 000 000
B1-2 2 2 1	Prémios ao abate Dotações não diferenciadas	21 000 000	+ 41 000 000 (4)	62 000 000
	Total do artigo B1-2 2 2	1 778 000 000	+ 35 000 000	1 813 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 2	1 821 000 000	+ 1 000 000	1 822 000 000

(1) Incluídas as transferências efectuadas (− 1 010 000 ecus).
(2) Transferências efectuadas.
(3) Incluídas as transferências efectuadas (− 60 milhões de ecus).
(4) Incluídas as transferências efectuadas (+ 60 milhões de ecus).

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-2 1 — CARNE DE BOVINO *(continuação)*

CAPÍTULO B1-2 2 — CARNES DE OVINO E CAPRINO

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-2 3 — CARNE DE SUÍNO

CAPÍTULO B1-2 4 — OVOS E AVES DE CAPOEIRA

CAPÍTULO B1-2 5 — OUTRAS ACÇÕES A FAVOR DOS PRODUTOS ANIMAIS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
	CAPÍTULO B1-2 3			
B1-2 3 0	***Restituições para a carne de suíno*** Dotações não diferenciadas	193 000 000	– 14 000 000	179 000 000
B1-2 3 1	***Intervenções para a carne de suíno*** Dotações não diferenciadas	45 000 000	– 35 000 000	10 000 000
B1-2 3 9	***Outras intervenções*** Dotações não diferenciadas	25 000 000	– 25 000 000	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 3	263 000 000	– 74 000 000	189 000 000
	CAPÍTULO B1-2 4			
B1-2 4 0	***Restituições para os ovos*** Dotações não diferenciadas	47 000 000	– 10 000 000	37 000 000
B1-2 4 1	***Restituições para as aves de capoeira*** Dotações não diferenciadas	212 000 000	– 47 000 000	165 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 4	259 000 000	– 57 000 000	202 000 000
	CAPÍTULO B1-2 5			
B1-2 5 1	***Programa de opções específicas para o afastamento e a insularidade — sector « produtos animais »***			
B1-2 5 1 1	*Poseima* Dotações não diferenciadas	10 000 000	– 5 000 000	5 000 000
B1-2 5 1 2	*Poseican* Dotações não diferenciadas	8 000 000	– 5 000 000	3 000 000
	Total do artigo B1-2 5 1	21 000 000	– 10 000 000	11 000 000

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-23 — CARNE DE SUÍNO

CAPÍTULO B1-24 — OVOS E AVES DE CAPOEIRA

CAPÍTULO B1-25 — OUTRAS ACÇÕES A FAVOR DOS PRODUTOS ANIMAIS

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-2 5 — OUTRAS ACÇÕES A FAVOR DOS PRODUTOS ANIMAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
B1-2 5 9	***Outras***			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	+ 28 000 000	28 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-2 5	22 000 000	+ 18 000 000	40 000 000
	Total do título B1-2	**12 506 000 000**	**– 1 627 000 000**	**10 879 000 000**

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-25 — OUTRAS ACÇÕES A FAVOR DOS PRODUTOS ANIMAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

TÍTULO B1-3

DESPESAS ANEXAS

CAPÍTULO B1-30 — RESTITUIÇÕES PARA CERTAS MERCADORIAS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

CAPÍTULO B1-31 — MONTANTES COMPENSATÓRIOS DE ADESÃO CONCEDIDOS A TÍTULO DAS TROCAS COMERCIAIS INTRACOMUNITÁRIAS

CAPÍTULO B1-32 — MONTANTES COMPENSATÓRIOS MONETÁRIOS COBRADOS OU CONCEDIDOS A TÍTULO DAS TROCAS COMERCIAIS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
	CAPÍTULO B1-30			
B1-300	***Restituições para os cereais exportados sob a forma de bebidas espirituosas***			
	Dotações não diferenciadas	72 000 000	+ 5 000 000	77 000 000
B1-301	***Restituições para certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas***			
	Dotações não diferenciadas	600 000 000	+ 6 000 000	606 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-30	672 000 000	+ 11 000 000	683 000 000
	CAPÍTULO B1-31			
B1-310	***Montantes compensatórios de adesão concedidos a título das trocas comerciais intracomunitárias***			
	Dotações não diferenciadas	37 000 000	− 12 000 000	25 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-31	37 000 000	− 12 000 000	25 000 000
	CAPÍTULO B1-32			
B1-320	***Montantes compensatórios monetários a título das trocas comerciais intracomunitárias***			
B1-3200	Montantes compensatórios monetários na importação, concedidos pelos Estados-membros importadores (de moeda depreciada)			
	Dotações não diferenciadas	10 000 000	+ 28 000 000	38 000 000
B1-3201	Montantes compensatórios monetários na importação, concedidos pelos Estados-membros exportadores por conta dos Estados-membros importadores (de moeda depreciada)			
	Dotações não diferenciadas	p.m.	+ 8 000 000	8 000 000
B1-3202	Montantes compensatórios monetários na importação, cobrados pelos Estados-membros importadores (de moeda apreciada)			
	Dotações não diferenciadas	− 21 000 000	− 9 000 000	− 30 000 000

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

TÍTULO B1-3

DESPESAS ANEXAS

CAPÍTULO B1-30 — RESTITUIÇÕES PARA CERTAS MERCADORIAS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

CAPÍTULO B1-31 — MONTANTES COMPENSATÓRIOS DE ADESÃO CONCEDIDOS A TÍTULO DAS TROCAS COMERCIAIS INTRACOMUNITÁRIAS

CAPÍTULO B1-32 — MONTANTES COMPENSATÓRIOS MONETÁRIOS COBRADOS OU CONCEDIDOS A TÍTULO DAS TROCAS COMERCIAIS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-3 2 — MONTANTES COMPENSATÓRIOS MONETÁRIOS COBRADOS OU CONCEDIDOS A TÍTULO DAS TROCAS COMERCIAIS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

CAPÍTULO B1-3 3 — RESTITUIÇÕES PARA AS ACÇÕES COMUNITÁRIAS DE DONATIVOS ALIMENTARES

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
B1-3 2 0	*(continuação)*			
B1-3 2 0 3	Montantes compensatórios monetários na exportação, concedidos pelos Estados-membros exportadores (de moeda apreciada) Dotações não diferenciadas	26 000 000	– 13 000 000	13 000 000
B1-3 2 0 4	Montantes compensatórios monetários na exportação, cobrados pelos Estados-membros exportadores (de moeda depreciada) Dotações não diferenciadas	– 3 000 000	– 15 000 000	– 18 000 000
	Total do artigo B1-3 2 0	12 000 000	– 1 000 000	11 000 000
B1-3 2 1	***Montantes compensatórios monetários a título das trocas comerciais extracomunitárias***			
B1-3 2 1 0	Fracção dos montantes compensatórios monetários concedidos na importação (nos Estados-membros de moeda depreciada), que excede os direitos de importação Dotações não diferenciadas	p.m.	+ 3 000 000 (1)	3 000 000
B1-3 2 1 1	Montantes compensatórios monetários concedidos na exportação pelos Estados-membros exportadores (de moeda apreciada) Dotações não diferenciadas	24 000 000	– 17 000 000 (2)	7 000 000
	Total do artigo B1-3 2 1	24 000 000	– 14 000 000	10 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 2	36 000 000	– 15 000 000	21 000 000
	CAPÍTULO B1-3 3			
B1-3 3 0	***Restituições para as acções de ajuda alimentar em cereais*** Dotações não diferenciadas	156 000 000	+ 21 000 000	177 000 000
B1-3 3 2	***Restituições para as acções de ajuda alimentar em açúcar*** Dotações não diferenciadas	7 000 000	– 3 000 000	4 000 000
B1-3 3 3	***Restituições para as acções de ajuda alimentar em óleo vegetal/azeite*** Dotações não diferenciadas	p.m.	+ 30 000 (3)	30 000

(1) Incluídas as transferências efectuadas (+ 2 milhões de ecus).
(2) Incluídas as transferências efectuadas (– 2 milhões de ecus).
(3) Transferências efectuadas.

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-3 2 — MONTANTES COMPENSATÓRIOS MONETÁRIOS COBRADOS OU CONCEDIDOS A TÍTULO DAS TROCAS COMERCIAIS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

CAPÍTULO B1-3 3 — RESTITUIÇÕES PARA AS ACÇÕES COMUNITÁRIAS DE DONATIVOS ALIMENTARES

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

Subsecção B1

(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-33 — RESTITUIÇÕES PARA AS ACÇÕES COMUNITÁRIAS DE DONATIVOS ALIMENTARES *(continuação)*

CAPÍTULO B1-34 — JUROS A PAGAR AOS ESTADOS-MEMBROS NA SEQUÊNCIA DA REFORMA DO MODO DE FINANCIAMENTO DAS DESPESAS

CAPÍTULO B1-36 — ACÇÕES DE LUTA CONTRA A FRAUDE NO ÂMBITO DO FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « GARANTIA »

CAPÍTULO B1-38 — ACÇÕES DE DESENVOLVIMENTO RURAL LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
B1-334	***Restituições para as acções de ajuda alimentar em leite em pó desnatado***			
	Dotações não diferenciadas	96 000 000	−35 030 000 (1)	60 970 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-33	298 000 000	−17 000 000	281 000 000
	CAPÍTULO B1-34			
B1-340	***Juros a pagar aos Estados-membros na sequência da reforma do modo de financiamento das despesas do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »***			
	Dotações não diferenciadas	96 000 000	+ 1 000 000	97 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-34	96 000 000	+ 1 000 000	97 000 000
	CAPÍTULO B1-36			
B1-360	***Acções de luta contra a fraude no âmbito do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »***			
	Dotações não diferenciadas	21 000 000 (2)	+ 5 000 000 (3)	26 000 000 (4)
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-36	24 000 000	+ 5 000 000	29 000 000
	CAPÍTULO B1-38			
B1-380	***Diferenciação dos mecanismos dos mercados agrícolas***			
B1-3800	Ajuda aos pequenos produtores de culturas agrícolas			
	Dotações não diferenciadas	40 000 000	−28 000 000	12 000 000

(1) Incluídas as transferências efectuadas (− 30 000 ecus).

(2) Uma dotação de 15 milhões de ecus está inscrita no capítulo B0-40.

(3) Transferências efectuadas.

(4) Uma dotação de 10 milhões de ecus está inscrita no capítulo B0-40.

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-33 — RESTITUIÇÕES PARA AS ACÇÕES COMUNITÁRIAS DE DONATIVOS ALIMENTARES *(continuação)*

CAPÍTULO B1-34 — JUROS A PAGAR AOS ESTADOS-MEMBROS NA SEQUÊNCIA DA REFORMA DO MODO DE FINANCIAMENTO DAS DESPESAS

CAPÍTULO B1-36 — ACÇÕES DE LUTA CONTRA A FRAUDE NO ÂMBITO DO FUNDO EUROPEU DE ORIENTAÇÃO E DE GARANTIA AGRÍCOLA, SECÇÃO « GARANTIA »

CAPÍTULO B1-38 — ACÇÕES DE DESENVOLVIMENTO RURAL LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-3 8 — ACÇÕES DE DESENVOLVIMENTO RURAL LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS
(continuação)

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992	Orçamento rectificativo e suplementar nº 3	Novo montante
B1-3 8 0	*(continuação)*			
B1-3 8 0 1	Incentivo à produção de cereais tradicionais Dotações não diferenciadas	12 000 000	−9 000 000	3 000 000
B1-3 8 0 2	Ajuda aos pequenos produtores de algodão Dotações não diferenciadas	21 000 000	−1 000 000	20 000 000
B1-3 8 0 4	Prémio por vaca em aleitamento nos efectivos mistos Dotações não diferenciadas	40 000 000	−20 000 000	20 000 000
B1-3 8 0 5	Prémio por ovelha nas zonas desfavorecidas e de montanha Dotações não diferenciadas	253 000 000	+ 38 000 000	291 000 000
	Total do artigo B1-3 8 0	366 000 000	−20 000 000	346 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B1-3 8	394 000 000	−20 000 000	374 000 000
	Total do título B1-3	**1 707 000 000**	**−47 000 000**	**1 660 000 000**
	Total da subsecção B1	**35 832 000 000**	**−2 749 000 000**	**33 083 000 000**

COMISSÃO
Subsecção B1
(FEOGA « Garantia »)

CAPÍTULO B1-38 — ACÇÕES DE DESENVOLVIMENTO RURAL LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS
(continuação)

Artigo Número	Observações

SUBSECÇÃO B2

ACÇÕES ESTRUTURAIS E PESCA

COMISSÃO
Subsecção B2
(Acções estruturais e pesca)

TÍTULO B2-1

FUNDOS ESTRUTURAIS

CAPÍTULO B2-1 9 — ACÇÕES ESTRUTURAIS A TÍTULO DO REGULAMENTO (CEE) Nº 3575/90

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B2-1 9						
B2-1 9 0	***Acções estruturais a título do Regulamento (CEE) nº 3575/90*** Dotações diferenciadas	1 046 000 000	725 000 000	—	+ 560 000 000	1 046 000 000	1 285 000 000

COMISSÃO
Subsecção B2
(Acções estruturais e pesca)

TÍTULO B2-1

FUNDOS ESTRUTURAIS

CAPÍTULO B2-1 9 — ACÇÕES ESTRUTURAIS A TÍTULO DO REGULAMENTO (CEE) Nº 3575/90

Artigo Número	Observações
B2-1 9 0	Regulamento (CEE) nº 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia, bem como a coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 9). Regulamento (CEE) nº 4253/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, e entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro (JO nº L 374 de 31. 12. 1988, p. 1). Regulamento (CEE) nº 4254/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JO nº L 374 de 31. 12. 1988, p. 15). Regulamento (CEE) nº 4255/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu (JO nº L 374 de 31. 12. 1988, p. 21). Regulamento (CEE) nº 4256/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que respeita ao Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção «Orientação» (JO nº L 374 de 31. 12. 1988, p. 25). Regulamento (CEE) nº 3575/90 do Conselho, de 4 de Dezembro de 1990, relativo à intervenção dos Fundos estruturais no território da antiga República Democrática Alemã (JO nº L 353 de 17. 12. 1990, p. 19). Esta dotação destina-se a permitir o financiamento das acções decididas em conformidade com as disposições do Regulamento (CEE) nº 3575/90.

COMISSÃO

Subsecção B2
(Acções estruturais e pesca)

CAPÍTULO B2-1 9 — ACÇÕES ESTRUTURAIS A TÍTULO DO REGULAMENTO (CEE) Nº 3575/90 *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B2-1 9 0	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	1 046 000 000	725 000 000	—	+ 560 000 000	1 046 000 000	1 285 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B2-1 9	1 046 000 000	725 000 000	—	+ 560 000 000	1 046 000 000	1 285 000 000
	Subtotal das dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	—	—	p.m.	p.m.
	Subtotal das dotações diferenciadas	17 685 285 000	16 099 600 000	—	+ 560 000 000	17 685 285 000	16 659 600 000
	Total do título B2-1	**17 685 285 000**	**16 099 600 000**	**—**	**+ 560 000 000**	**17 685 285 000**	**16 659 600 000**
	Subtotal das dotações não diferenciadas	460 842 000	460 842 000	—	—	460 842 000	460 842 000
	Subtotal das dotações diferenciadas	18 937 654 000	17 024 680 000	—	+ 560 000 000	18 937 654 000	17 584 680 000
	Total da subsecção B2	**19 398 496 000** *(18 267 000)*	**17 485 522 000** *(18 267 000)*	**—** *(—)*	**+ 560 000 000** *(—)*	**19 398 496 000** *(18 267 000)*	**18 045 522 000** *(18 267 000)*

COMISSÃO
Subsecção B2
(Acções estruturais e pesca)

CAPÍTULO B2-19 — ACÇÕES ESTRUTURAIS A TÍTULO DO REGULAMENTO (CEE) Nº 3575/90 ***(continuação)***

Artigo Número	Observações
B2-190	***(continuação)***

A dotação para autorizações aprovada para 1992 eleva-se a 1 046 milhões de ecus.
O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1991	1992	1993	1994	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1991, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1990						
Dotações 1991	900 000 000	450 000 000	445 000 000	5 000 000		
Dotações 1992	1 046 000 000		840 000 000	200 000 000	6 000 000	
Total	1 946 000 000	450 000 000	1 285 000 000	205 000 000	6 000 000	

COMISSÃO
Parte B

SUBSECÇÃO B6

INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

COMISSÃO
Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

TÍTULO B6-6

ACÇÕES INDIRECTAS (ACÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS), ACÇÕES CONCERTADAS E PROGRAMAS COMPLEMENTARES — PROGRAMA-QUADRO 1990-1994

CAPÍTULO B6-6 1 — TECNOLOGIAS HORIZONTAIS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B6-6 1						
B6-6 1 1	***Tecnologias da informação e das comunicações***						
B6-6 1 1 1	Tecnologia da informação Dotações diferenciadas	368 402 000	129 925 000	—	+ 18 000 000	368 402 000	147 925 000

COMISSÃO
Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

TÍTULO B6-6

ACÇÕES INDIRECTAS (ACÇÕES A CUSTOS REPARTIDOS), ACÇÕES CONCERTADAS E PROGRAMAS COMPLEMENTARES — PROGRAMA-QUADRO 1990-1994

CAPÍTULO B6-6 1 — TECNOLOGIAS HORIZONTAIS

Artigo Número	Observações
B6-6 1 1	
B6-6 1 1 1	Decisão 91/394/CEE do Conselho, de 8 de Julho de 1991, que adopta um programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio das tecnologias da informação (1990/1994) (JO nº L 218 de 6. 8. 1991, p. 22). Este programa específico tem por objectivo: — fornecer à indústria europeia das tecnologias da informação as tecnologias de base necessárias para que essa indústria possa fazer face aos imperativos da concorrência mundial no anos 90, — melhorar a capacidade de utilizar e integrar as tecnologias da informação e incentivar transferências rápidas para áreas de aplicação seleccionadas, — abrir caminho à elaboração, implementação e aceitação de normas internacionais, — promover a cooperação industrial e científica através de projectos de investigação e desenvolvimento pré-competitivos e de acções especiais que incrementem o potencial de cooperação nas regiões periféricas, — desenvolver e manter bases sólidas de investigação fundamental em áreas de importância industrial potencial a longo prazo. Abrange as seguintes áreas técnicas: — microelectrónica, — sistemas de tratamento da informação e suporte lógico, — sistemas buróticos e domésticos avançados; periféricos, — produção integrada por computador e engenharia, — investigação fundamental. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 293 agentes (150 A, 49 B e 94 C).

COMISSÃO

Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 1 — TECNOLOGIAS HORIZONTAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-6 1 1	*(continuação)*						
B6-6 1 1 1	*(continuação)*						
B6-6 1 1 2	Tecnologias das comunicações Dotações diferenciadas	143 802 000	50 700 000	—	+ 44 000 000	143 802 000	94 700 000

COMISSÃO
Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 1 — TECNOLOGIAS HORIZONTAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B6-6 1 1	***(continuação)***
B6-6 1 1 1	***(continuação)***

A dotação para autorizações aprovada para 1992 eleva-se a 368 402 000 ecus.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1991	1992	1993	1994	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1991, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1990						
Dotações 1991	179 458 000 (1)	53 984 000	70 765 000	47 614 000	7 095 000	
Dotações 1992	368 402 000		77 160 000	120 000 000	141 018 000	30 224 000
Total	547 860 000	53 984 000 (1)	147 925 000	167 614 000	148 113 000	30 224 000

(1) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

B6-6 1 1 2

Decisão 91/352/CEE do Conselho, de 7 de Junho de 1991, que adopta um programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio das tecnologias das comunicações (1990/1994) (JO nº L 192 de 16. 7. 1991, p. 8).

Este programa específico tem por objectivo o desenvolvimento de sistemas de comunicação de custo reduzido, móveis e de elevado nível de desempenho.

O programa contribui para o desenvolvimento socioeconómico da Comunidade, para a redução das disparidades económicas entre as regiões e entre as zonas urbanas e rurais, para o bom funcionamento do mercado único europeu e para a competitividade da economia europeia. Além disso, promove a colaboração entre os operadores dos diferentes sectores a fim de: melhorar a qualidade dos serviços de comunicação, a fiabilidade e a segurança das informações; reforçar a competitividade da indústria comunitária das telecomunicações no mercado internacional; permitir aos operadores europeus enfrentrar, nas melhores condições possíveis, os novos desafios em matéria de técnicas e de serviços; permitir às empresas de serviços o melhoramento da sua relação custo-benefício e a introdução de serviços de informação novos ou aperfeiçoados que, por um lado, aumentarão as suas receitas e, por outro, darão um apoio indispensável a outros sectores produtivos da Comunidade; criar um ambiente favorável a uma concorrência tecnológica no qual os utilizadores das telecomunicações (singulares ou colectivos) possam experimentar aplicações de sistemas de comunicações avançados; abrir caminho ao desenvolvimento, implementação e aceitação de normas internacionais.

O programa centra-se no desenvolvimento de redes « inteligentes », na comunicação de imagens, nas novas gerações de sistemas de comunicações móveis, na segurança da informação e na experimentação de aplicações. Essa experimentação tem por objectivo determinar a viabilidade de futuras aplicações das tecnologias de comunicação avançadas.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 99 agentes (55 A, 10 B e 34 C).

COMISSÃO

Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 1 — TECNOLOGIAS HORIZONTAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-6 1 1	*(continuação)*						
B6-6 1 1 2	*(continuação)*						
B6-6 1 1 3	Sistemas telemáticos de interesse geral Dotações diferenciadas	168 584 000	61 775 000	—	+ 43 000 000	168 584 000	104 775 000

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 1 — TECNOLOGIAS HORIZONTAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B6-6 1 1	***(continuação)***
B6-6 1 1 2	***(continuação)***

A dotação para autorizações aprovada para 1992 eleva-se a 143 802 000 ecus.

O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1991	1992	1993	1994	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1991, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1990						
Dotações 1991	56 698 000 (1)	21 593 000	14 840 000	13 244 000	7 021 000	
Dotações 1992	143 802 000		79 860 000	60 721 000	3 221 000	
Total	200 500 000	21 593 000 (1)	94 700 000	73 965 000	10 242 000	

(1) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

B6-6 1 1 3

Decisão 91/353/CEE do Conselho, de 7 de Junho de 1991, que adopta um programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio dos sistemas telemáticos de interesse geral (1990/1994) (JO nº C 192 de 16. 7. 1991, p. 18).

A livre circulação de pessoas, bens e serviços na Europa após 1992 apenas será possível se estiver disponível, onde e quando necessário, uma ampla gama de serviços. Os serviços públicos e administrações tal como muitos sectores empresariais importantes, precisarão de ter capacidade para actuar com eficácia fora das fronteiras nacionais. Para o desenvolvimento económico e social da Europa é, assim, essencial a existência de serviços de comunicação pan-europeus eficientes e económicos. As infra-estruturas de informação e intercâmbio de dados devem ser rapidamente colocadas a um nível que lhes permita fazer face aos desafios. Para tal efeito, é necessário iniciar desde já acções de investigação e desenvolvimento tecnológico que identifiquem as necessidades, desenvolvam um consenso quanto a procedimentos e protocolos comuns para o intercâmbio de dados e assegurem a disponibilidade de tecnologias adequadas.

Serão desenvolvidas acções nos seguintes sectores: administração pública, transportes, cuidados de saúde, formação flexível e à distância, bibliotecas, linguística, bem como de zonas rurais.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 106 agentes (57 A, 17 B e 32 C).

COMISSÃO

Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 1 — TECNOLOGIAS HORIZONTAIS *(continuação)*

CAPÍTULO B6-6 2 — GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-6 1 1	*(continuação)*						
B6-6 1 1 3	*(continuação)*						
	Total do artigo B6-6 1 1	680 788 000	242 400 000	—	+ 105 000 000	680 788 000	347 400 000
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	946 689 000	332 265 000	—	+ 105 000 000	946 689 000	437 265 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-6 1	946 689 000	332 265 000	—	+ 105 000 000	946 689 000	437 265 000
	CAPÍTULO B6-6 2						
B6-6 2 3	***Energia***						
B6-6 2 3 3	Fusão termonuclear controlada						
	Dotações diferenciadas	111 238 000	43 000 000	—	+ 35 000 000	111 238 000	78 000 000

COMISSÃO
Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 1 — TECNOLOGIAS HORIZONTAIS *(continuação)*

CAPÍTULO B6-6 2 — GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS

Artigo Número	Observações
B6-6 1 1	*(continuação)*
B6-6 1 1 3	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1992 eleva-se a 168 584 000 de ecus.
O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1991	1992	1993	1994	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1991, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1990						
Dotações 1991	49 416 000 (1)	18 219 000	14 058 000	10 899 000	6 240 000	
Dotações 1992	168 584 000		90 717 000	61 434 000	16 433 000	
Total	218 000 000	18 219 000 (2)	104 775 000	72 333 000	22 673 000	

(1) Dos quais 47 416 000 ecus estão inscritos no capítulo B0-4 0.

(2) Dos quais 16 219 000 ecus estão inscritos no capítulo B0-4 0.

B6-6 2 3	
B6-6 2 3 3	Decisão 91/678/Euratom do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, que adopta um programa específico de investigação e formação no domínio da fusão termonuclear controlada (1990/1994) (JO nº L 375 de 31. 12. 1991, p. 11). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 115 agentes (88 A, 24 B e 3 C) dos quais 10 agentes (A) para os quais as despesas de pessoal estão actualmente bloqueadas no quadro de pessoal, até à aprovação da base jurídica.

COMISSÃO

Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 2 — GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-6 2 3	*(continuação)*						
B6-6 2 3 3	*(continuação)*						
	Total do artigo B6-6 2 3	252 154 000	81 995 000	—	+ 35 000 000	252 154 000	116 995 000
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	594 298 000	179 845 000	—	+ 35 000 000	594 298 000	214 845 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-6 2	594 298 000	179 845 000	—	+ 35 000 000	594 298 000	214 845 000

COMISSÃO
Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 2 — GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B6-6 2 3	*(continuação)*
B6-6 2 3 3	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1992 eleva-se a 111 238 000 ecus.
O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1991	1992	1993	1994	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1991, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1990						
Dotações 1991	46 862 000 (1)	6 748 000	16 677 000	15 414 000	8 023 000	
Dotações 1992	111 238 000		61 323 000	41 495 000	8 420 000	
Total	158 100 000	6 748 000 (1)	78 000 000	56 909 000	16 443 000	

(1) Esta dotação está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 3 — VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS INTELECTUAIS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B6-6 3						
B6-6 3 1	***Capital humano e mobilidade***						
B6-6 3 1 1	Capital humano e mobilidade Dotações diferenciadas	114 679 000	10 200 000	– 6 000 000	—	108 679 000	10 200 000

COMISSÃO

Subsecção B6

(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 3 — VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS INTELECTUAIS

Artigo Número	Observações
B6-6 3 1	
B6-6 3 1 1	Decisão 92/217/CEE do Conselho, de 16 de Março de 1992, que adopta um programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio do capital humano e da mobilidade (1990-1994) (JO nº L 107 de 24. 4. 1992, p. 1). Este programa específico tem por objectivo contribuir para o aumento, no sector da investigação e desenvolvimento tecnológico, do capital humano necessário aos Estados-membros no próximo decénio e optimizar a utilização das respectivas infra-estruturas científicas e técnicas, ajudando à criação de uma verdadeira comunidade científica e técnica europeia. Os investigadores dos países da Europa Central e Oriental e das repúblicas soviéticas serão associados a este programa. Trata-se concretamente de, durante os cinco anos de duração do programa, possibilitar a cerca de 5 000 investigadores europeus a aquisição e desenvolvimento de conhecimentos e competências científicos e técnicos. Este programa (formação em investigação e pela investigação, desenvolvimento e apoio a redes intra-europeias e promoção do acesso aos grandes equipamentos) abrange os seguintes domínios : — ciências exactas e naturais ao nível da investigação fundamental, — investigação aplicada e desenvolvimento tecnológico, — ciências humanas e sociais que revistam interesse para o desenvolvimento socioeconómico, — interfaces entre as ciências de base e as aplicações tecnológicas. As acções têm essencialmente por objectivo a formação dos jovens que iniciam a sua actividade profissional no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico (nomeadamante a nível de doutorandos e doutorados), podendo igualmente envolver outro pessoal que necessite de adquirir novas especializações, nomeadamente em virtude de reconversões necessárias à rápida evolução que se verifica nos campos científico e tecnológico, bem como o intercâmbio e cooperação que terão de continuadamente desenvolver. Os trabalhos de investigação serão conduzidos a dois níveis: a) Medidas a favor dos grupos desfavorecidos na sociedade europeia (deficientes, idosos, etc.); b) Actividades que visam desenvolver uma melhor mobilidade com menos velocidade e mais curtas distâncias. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal para 14 agentes (7 A, 2 B e 5 C) que estão actualmente bloqueados no quadro de efectivos, até à aprovação da base jurídica.

COMISSÃO

Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 3 — VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS INTELECTUAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-6 3 1	*(continuação)*						
B6-6 3 1 1	*(continuação)*						
	Total do artigo B6-6 3 1	114 679 000	10 200 000	−6 000 000	—	108 679 000	10 200 000
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	114 679 000	10 200 000	−6 000 000	—	108 679 000	10 200 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-6 3	114 679 000	10 200 000	−6 000 000	—	108 679 000	10 200 000
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	1 655 666 000	522 310 000	−6 000 000	+ 140 000 000	1 649 666 000	662 310 000
	Total do título B6-6	**1 655 666 000**	**522 310 000**	**−6 000 000**	**+ 140 000 000**	**1 649 666 000**	**662 310 000**

COMISSÃO
Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-6 3 — VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS INTELECTUAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B6-6 3 1	*(continuação)*
B6-6 3 1 1	*(continuação)*

A dotação para autorizações aprovada para 1992 eleva-se a 108 679 000 ecus.
O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1991	1992	1993	1994	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1991, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1990						
Dotações 1991	p.m. (1)	p.m.				
Dotações 1992	108 679 000		10 200 000	90 000 000	8 479 000	
Total	108 679 000	p.m. (1)	10 200 000	90 000 000	8 479 000	

(1) Uma reserva global para o terceiro programa-quadro está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO
Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

TÍTULO B6-8

ACTIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO E DE APOIO AOS PROGRAMAS-QUADRO 1987-1991 E 1990-1994

CAPÍTULO B6-8 1 — APOIO ÀS OUTRAS POLÍTICAS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B6-8 1						
B6-8 1 0	***Apoio às outras políticas***						
B6-8 1 0 5	Televisão de alta definição Dotações diferenciadas	31 000 000 (1)	25 000 000 (2)	– 2 000 000	—	29 000 000 (3)	25 000 000 (2)

(1) Uma dotação de 33 milhões de ecus está inscrita no capítulo B0-4 0.
(2) Uma dotação de 9 milhões de ecus está inscrita no capítulo B0-4 0.
(3) Uma dotação de 31 milhões de ecus está inscrita no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

TÍTULO B6-8

ACTIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO E DE APOIO AOS PROGRAMAS-QUADRO 1987-1991 E 1990-1994

CAPÍTULO B6-8 1 — APOIO ÀS OUTRAS POLÍTICAS

Artigo Número	Observações
B6-8 1 0	
B6-8 1 0 5	Decisão 89/337/CEE do Conselho, de 27 de Abril de 1989, relativa à televisão de alta definição (JO nº L 142 de 25. 5. 1989, p. 1). Decisão 89/630/CEE do Conselho, de 7 de Dezembro de 1989, relativa à acção comum a realizar pelos Estados-membros no sentido da adopção de uma norma mundial única de produção de televisão de alta definição pela assembleia plenária do Comité Consultivo Internacional de Radiodifusão (CCRI) em 1990 (JO nº L 363 de 13. 12. 1989, p. 30). Proposta de directiva do Conselho, apresentada pela Comissão em 9 de Julho de 1991, relativa à adopção de normas respeitantes à radiodifusão de sinais de televisão via satélite (JO nº C 194 de 25. 7. 1991, p. 20), alterada em 6 de Dezembro de 1991 (JO nº C 332 de 21. 12. 1991, p. 13). Resolução do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativa ao desenvolvimento do mercado comum dos serviços e equipamentos de comunicação via satélite (JO nº C 8 de 14. 1. 1992, p. 1). Esta dotação destina-se a cobrir a participação comunitária nas actividades do Agrupamento Europeu de Interesse Económico « Vision 1250 », nomeadamente no tocante à utilização e à manutenção do equipamento de produção, à criação de uma rede de receptores e à organização de demonstração por ocasião de acontecimentos mundiais (Jogos Olímpicos de Barcelona e de Albertville, Exposição Universal de Sevilha). Cobre igualmente uma acção comunitária cujo objectivo é contribuir para a conversão de programas audiovisuais e de filmes existentes, rodados em 35 mm ou em normas vídeo convencionais, para vídeo de alta definição (norma europeia) ou formato 16/9, para difusão em MAC. Esta acção deverá ser realizada em coordenação com as realizadas no âmbito do programa *Media*, cujo objectivo é incentivar a produção de programas em alta definição, norma europeia. São igualmente imputadas a este número as despesas de pessoal para 5 agentes (3 A, 1 B e 1 C). E ainda, as despesas de pessoal para 5 agentes (4 A e 1 B) poderão ser desbloqueadas em função de transferência para a linha de dotações inscritas no capítulo B0-4 0 para esta acção.

COMISSÃO

Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-8 1 — APOIO ÀS OUTRAS POLÍTICAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-8 1 0	*(continuação)*						
B6-8 1 0 5	*(continuação)*						

COMISSÃO
Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-8 1 — APOIO ÀS OUTRAS POLÍTICAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B6-8 1 0	*(continuação)*
B6-8 1 0 5	*(continuação)* A dotação para autorizações aprovada para 1992 eleva-se a 29 milhões de ecus. O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1991	1992	1993	1994	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1991, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1990						
Dotações 1991	12 700 000	12 700 000				
Dotações 1992	60 000 000 (1)		34 000 000	20 000 000	6 000 000	
Total	72 700 000	12 700 000	34 000 000 (2)	20 000 000	6 000 000	

(1) Dos quais 31 milhões de ecus estão inscritos no capítulo B0-4 0.
(2) Dos quais 9 milhões de ecus estão inscritos no capítulo B0-4 0.

COMISSÃO

Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-8 1 — APOIO ÀS OUTRAS POLÍTICAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B6-8 1 0	*(continuação)*						
B6-8 1 0 5	*(continuação)*						
	Total do artigo B6-8 1 0	68 700 000	57 100 000	−2 000 000	—	66 700 000	57 100 000
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	68 700 000	57 100 000	−2 000 000	—	66 700 000	57 100 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B6-8 1	68 700 000	57 100 000	−2 000 000	—	66 700 000	57 100 000
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	230 112 000	152 600 000	−2 000 000	—	228 112 000	152 600 000
	Total do título B6-8	**230 112 000**	**152 600 000**	**−2 000 000**	**—**	**228 112 000**	**152 600 000**
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	2 415 000 000	1 846 146 021	−8 000 000	+ 140 000 000	2 407 000 000	1 986 146 021
	Total da subsecção B6	**2 415 000 000**	**1 846 146 021**	**−8 000 000**	**+ 140 000 000**	**2 407 000 000**	**1 986 146 021**

COMISSÃO
Subsecção B6
(Investigação e desenvolvimento tecnológico)

CAPÍTULO B6-8 1 — APOIO ÀS OUTRAS POLÍTICAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Parte B

SUBSECÇÃO B7

COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E OUTROS PAÍSES TERCEIROS

COMISSÃO
Subsecção B7
(Cooperação)

TÍTULO B7-5

OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO

CAPÍTULO B7-5 0 — OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B7-5 0						
B7-5 0 0	***Ajudas humanitárias***						
B7-5 0 0 0	Ajuda a populações de países em vias de desenvolvimento e de países terceiros vítimas de catástrofes Dotações não diferenciadas	38 500 000	38 500 000	+ 120 000 000	+ 120 000 000	158 500 000	158 500 000
	Total do artigo B7-5 0 0	43 500 000	45 800 000	+ 120 000 000	+ 120 000 000	163 500 000	165 800 000
	Subtotal das dotações não diferenciadas	79 919 999	79 919 999	+ 120 000 000	+ 120 000 000	199 919 999	199 919 999
	Subtotal das dotações diferenciadas	300 300 000	242 700 000	—	—	300 300 000	242 700 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B7-5 0	380 219 999 *(5 179 000)*	322 619 999 *(5 179 000)*	+ 120 000 000 *(—)*	+ 120 000 000 *(—)*	500 219 999 *(5 179 000)*	442 619 999 *(5 179 000)*
	Subtotal das dotações não diferenciadas	79 919 999	79 919 999	+ 120 000 000	+ 120 000 000	199 919 999	199 919 999
	Subtotal das dotações diferenciadas	300 300 000	242 700 000	—	—	300 300 000	242 700 000
	Total do título B7-5	**380 219 999** *(5 179 000)*	**322 619 999** *(5 179 000)*	**+ 120 000 000** *(—)*	**+ 120 000 000** *(—)*	**500 219 999** *(5 179 000)*	**442 619 999** *(5 179 000)*
	Subtotal das dotações não diferenciadas	146 019 999	146 019 999	+ 120 000 000	+ 120 000 000	266 019 999	266 019 999
	Subtotal das dotações diferenciadas	3 356 480 000	2 523 200 000	—	—	3 356 480 000	2 523 200 000
	Total da subsecção B7	**3 502 499 999** (34 672 000)	**2 669 219 999** (34 672 000)	**+ 120 000 000** (—)	**+ 120 000 000** (—)	**3 622 499 999** (34 672 000)	**2 789 219 999** (34 672 000)

COMISSÃO
Subsecção B7
(Cooperação)

TÍTULO B7-5

OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO

CAPÍTULO B7-50 — OUTRAS ACÇÕES DE COOPERAÇÃO

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Parte B

SUBSECÇÃO B0

REEMBOLSOS, GARANTIAS, RESERVAS

COMISSÃO
Subsecção B0
(Reembolsos, garantias, reservas)

TÍTULO B0-1

REEMBOLSOS E RESTITUIÇÕES AOS ESTADOS-MEMBROS

CAPÍTULO B0-1 1 — RESTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B0-1 1						
B0-1 1 0	***Restituições aos Estados-membros***						
B0-1 1 0 1	Restituições à Espanha Dotações não diferenciadas	15 196 435	15 196 435	+ 91 566	+ 91 566	15 288 001	15 288 001
B0-1 1 0 2	Restituições a Portugal Dotações não diferenciadas	8 450 655	8 450 655	+ 1 000 000	+ 1 000 000	9 450 655	9 450 655
	Total do artigo B0-1 1 0	23 647 090	23 647 090	+ 1 091 566	+ 1 091 566	24 738 656	24 738 656
B0-1 1 1	***Compensações financeiras aos Estados-membros***						
B0-1 1 1 0	Compensação financeira à Espanha a título do financiamento da depreciação das existências agrícolas antigas Dotações não diferenciadas	51 502 882	51 502 882	+ 175 624	+ 175 624	51 678 506	51 678 506

COMISSÃO
Subsecção B0
(Reembolsos, garantias, reservas)

TÍTULO B0-1

REEMBOLSOS E RESTITUIÇÕES AOS ESTADOS-MEMBROS

CAPÍTULO B0-1 1 — RESTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo Número	Observações
B0-1 1 0	
B0-1 1 0 2	Acto, de 12 de Junho de 1985, relativo às condições de adesão do Reino da Espanha e da República Portuguesa e às adaptações dos Tratados (JO nº L 302 de 15. 11. 1985, p. 23). Decisão 88/376/CEE, Euratom do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema dos recursos próprios da Comunidade (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 24), e, nomeadamente, o seu artigo 9º O artigo 374º do Acto de Adesão prevê que, durante o período transitório de 1986 a 1991, uma proporção decrescente dos pagamentos efectuados por Portugal para o orçamento geral a título dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado ou das contribuições financeiras com base no produto nacional bruto lhe seja restituída, com excepção da parte de Portugal no financiamento da dedução a favor do Reino Unido. A partir do exercício de 1988, Portugal beneficia igualmente da restituição de uma proporção do seu pagamento a título do recurso complementar e da sua parte no financiamento da dedução a favor do Reino Unido. Com vista a uma correcção individual das matérias colectáveis do IVA e do PNB para 1988/1990, relativa à inclusão dos Açores e da Madeira, que dá origem a restituições, procedeu-se a um aumento das dotações para Portugal.

COMISSÃO

Subsecção B0
(Reembolsos, garantias, reservas)

CAPÍTULO B0-1 1 — RESTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B0-1 1 1	*(continuação)*						
B0-1 1 1 1	Compensação financeira a Portugal a título do financiamento da depreciação das existências agrícolas antigas Dotações não diferenciadas	6 850 028	6 850 028	+ 23 358	+ 23 358	6 873 386	6 873 386
	Total do artigo B0-1 1 1	58 352 910	58 352 910	+ 198 982	+ 198 982	58 551 892	58 551 892
	Subtotal das dotações não diferenciadas	82 000 000	82 000 000	+ 1 290 548	+ 1 290 548	83 290 548	83 290 548
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO B0-1 1	82 000 000	82 000 000	+ 1 290 548	+ 1 290 548	83 290 548	83 290 548
	Subtotal das dotações não diferenciadas	892 000 000	892 000 000	+ 1 290 548	+ 1 290 548	893 290 548	893 290 548
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	Total do título B0-1	**892 000 000**	**892 000 000**	**+ 1 290 548**	**+ 1 290 548**	**893 290 548**	**893 290 548**

COMISSÃO
Subsecção B0
(Reembolsos, garantias, reservas)

CAPÍTULO B0-1 1 — RESTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações

COMISSÃO
Subsecção B0
(Reembolsos, garantias, reservas)

TÍTULO B0-2

GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO B0-2 1 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PAÍSES TERCEIROS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B0-2 1						
B0-2 1 5	***Garantia da Comunidade Económica Europeia aos programas de empréstimos contraídos pela Comunidade para concessão de uma assistência financeira a médio prazo à Bulgária***						
B0-2 1 5 0	Garantia da Comunidade Económica Europeia a um empréstimo contraído pela Comunidade para concessão de uma assistência financeira a médio prazo à Bulgária Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	—	—	p.m.	p.m.
B0-2 1 5 1	Garantia da Comunidade Económica Europeia a um segundo empréstimo contraído pela Comunidade para concessão de uma assistência financeira a médio prazo à Bulgária Dotações não diferenciadas			+ p.m.	+ p.m.	p.m.	p.m.
	Total do artigo B0-2 1 5	p.m.	p.m.	+ p.m.	+ p.m.	p.m.	p.m.

COMISSÃO
Subsecção B0
(Reembolsos, garantias, reservas)

TÍTULO B0-2

GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

CAPÍTULO B0-2 1 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PAÍSES TERCEIROS

Artigo Número	Observações
B0-2 1 5	
B0-2 1 5 0	*Antigo artigo B0-2 1 5* Decisão 91/311/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1991, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Bulgária (JO nº L 174 de 3. 7. 1991, p. 36). Este número constitui a estrutura que consagra a garantia do pagamento por parte da Comunidade. Permite à Comissão assegurar, no lugar do devedor faltoso, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a um empréstimo num montante global máximo de 290 milhões de ecus. Caso seja necessário, o número será dotado de dotações por transferência, pela reafectação de montantes reembolsados em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 27º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 610/90 (JO nº L 70 de 16. 3. 1990, p. 1), ou através de orçamento rectificativo e/ou suplementar. Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12º do Regulamento (CEE, Euratom) nº 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO nº L 155 de 7. 6. 1989, p. 1). O anexo II da presente parte do mapa de despesas da presente secção apresenta um resumo das operações de contracção e concessão de empréstimos, incluindo a gestão da dívida, em capital e juros.
B0-2 1 5 1	*Novo número* Decisão 92/511/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Bulgária (JO nº L 317 de 31. 10. 1992, p. 94). Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da Comunidade. Permite à Comissão assegurar, no lugar do devedor faltoso, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a um empréstimo num montante global máximo de 110 milhões de ecus. Caso seja necessário, o número será dotado de dotações por transferência, pela reafectação de montantes reembolsados em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 27º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 610/90 (JO nº L 70 de 16. 3. 1990, p. 1), ou através de orçamento rectificativo e/ou suplementar. Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12º do Regulamento (CEE, Euratom) nº 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO nº L 155 de 7. 6. 1989, p. 1).

COMISSÃO

Subsecção B0
(Reembolsos, garantias, reservas)

CAPÍTULO B0-2 1 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B0-2 1 6	***Garantia da Comunidade Económica Europeia aos programas de empréstimos contraídos pela Comunidade para concessão de uma assistência financeira a médio prazo à Roménia***						
B0-2 1 6 0	Garantia da Comunidade Económica Europeia a um empréstimo contraído pela Comunidade para concessão de uma assistência financeira a médio prazo à Roménia Dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	—	—	p.m.	p.m.
B0-2 1 6 1	Garantia da Comunidade Económica Europeia a um segundo empréstimo contraído pela Comunidade para concessão de uma assistência financeira a médio prazo à Roménia Dotações não diferenciadas			+ p.m.	+ p.m.	p.m.	p.m.

COMISSÃO

Subsecção B0
(Reembolsos, garantias, reservas)

CAPÍTULO B0-2 1 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B0-2 1 6	
B0-2 1 6 0	*Antigo artigo B0-2 1 6* Decisão 91/384/CEE do Conselho, de 22 de Junho de 1991, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Roménia (JO nº L 208 de 30. 8. 1991, p. 64). Este número constitui a estrutura que consagra a garantia do pagamento por parte da Comunidade. Permite à Comissão assegurar, no lugar do devedor faltoso, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a um empréstimo num montante global máximo de 375 milhões de ecus. Caso seja necessário, o número será dotado de dotações por transferência, pela reafectação de montantes reembolsados em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 27º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 610/90 (JO nº L 70 de 16. 3. 1990, p. 1), ou através de orçamento rectificativo e/ou suplementar. Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12º do Regulamento (CEE, Euratom) nº 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO nº L 155 de 7. 6. 1989, p. 1).
B0-2 1 6 1	*Novo número* Proposta de decisão do Conselho, apresentada à Comissão em 3 de Junho de 1992, relativa à concessão de assistência financeira a médio prazo à Roménia (JO nº C 164 de 1. 7. 1992, p. 30). Este número constitui a estrutura de acolhimento da garantia de boa execução da Comunidade. Permite à Comissão assegurar, no lugar do devedor faltoso, o serviço da dívida (reembolso do capital, juros e despesas acessórias) ligado a um empréstimo num montante global máximo de 80 milhões de ecus. Caso seja necessário, o número será dotado de dotações por transferência, pela reafectação de montantes reembolsados em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 27º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 610/90 (JO nº L 70 de 16. 3. 1990, p. 1), ou através de orçamento rectificativo e/ou suplementar.

COMISSÃO

Subsecção B0

(Reembolsos, garantias, reservas)

CAPÍTULO B0-2 1 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
B0-2 1 6	*(continuação)*						
B0-2 1 6 1	*(continuação)*						
	Total do artigo B0-2 1 6	p.m.	p.m.	+ p.m.	+ p.m.	p.m.	p.m.
	Subtotal das dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	+ p.m.	+ p.m.	p.m.	p.m.
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO B0-2 1	p.m.	p.m.	+ p.m.	+ p.m.	p.m.	p.m.
	Subtotal das dotações não diferenciadas	p.m.	p.m.	+ p.m.	+ p.m.	p.m.	p.m.
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	Total do título B0-2	**p.m.**	**p.m.**	**+ p.m.**	**+ p.m.**	**p.m.**	**p.m.**

COMISSÃO

Subsecção B0

(Reembolsos, garantias, reservas)

CAPÍTULO B0-2 1 — GARANTIA À CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PAÍSES TERCEIROS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
B0-2 1 6	*(continuação)*
B0-2 1 6 1	*(continuação)* Para fazer face às suas obrigações, a Comissão pode assegurar provisoriamente o serviço da dívida através da sua tesouraria. Neste caso, aplica-se o artigo 12º do Regulamento (CEE, Euratom) nº 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO nº L 155 de 7. 6. 1989, p. 1).

COMISSÃO

Subsecção B0
(Reembolsos, garantias, reservas)

TÍTULO B0-4

RESERVAS E PROVISÕES

CAPÍTULO B0-4 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B0-4 0						
	Dotações não diferenciadas	44 200 000	44 200 000	– 5 000 000	– 5 000 000	39 200 000	39 200 000
	Dotações diferenciadas	295 000 000	202 500 000	– 2 000 000	—	293 000 000	202 500 000
	Subtotal das dotações não diferenciadas	44 200 000	44 200 000	– 5 000 000	– 5 000 000	39 200 000	39 200 000
	Subtotal das dotações diferenciadas	295 000 000	202 500 000	– 2 000 000	—	293 000 000	202 500 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B0-4 0	339 200 000	246 700 000	– 7 000 000	– 5 000 000	332 200 000	241 700 000

COMISSÃO
Subsecção B0
(Reembolsos, garantias, reservas)

TÍTULO B0-4

RESERVAS E PROVISÕES

CAPÍTULO B0-4 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Artigo Número	Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 610/90 (JO nº L 70 de 16. 3. 1990, p. 1).

As dotações eventuais deste capítulo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos segundo o disposto no Regulamento Financeiro. (Entre parênteses constam as dotações para autorizações.)

O total das dotações decompõe-se do seguinte modo :

1.	Artigo	B1-1 8 4	Azeitonas de mesa	2 000 000
2.	Artigo	B1-3 6 0	Acções de luta contra a fraude no âmbito do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »	10 000 000
3.	Número	B2-5 1 0 0	Programas de erradicação das doenças	25 000 000
4.	Artigo	B2-9 1 0	Despesas ligadas a acordos internacionais em matéria de pesca	169 000 000 (169 000 000)
5.	Artigo	B5-3 0 2	Instituto Comunitário de Marcas	200 000
6.	Artigo	B5-3 0 6	Subvenção à Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos	2 000 000
7.	Número	B6-8 1 0 5	Televisão de alta definição	9 000 000 (31 000 000)
8.	Número	B7-4 0 3 1	Quarto protocolo financeiro com a Turquia	10 000 000 (75 000 000)
9.	Número	B7-4 0 3 3	Cooperação com a Turquia	2 500 000 (3 000 000)
10.	Número	B7-4 0 9 1	Terceiro protocolo financeiro com a Jugoslávia	12 000 000 (15 000 000)
			Subtotal das dotações não diferenciadas	39 200 000
			Subtotal das dotações diferenciadas	202 500 000 (293 000 000)
			Total	241 700 000 (332 200 000)

COMISSÃO

Subsecção B0
(Reembolsos, garantias, reservas)

CAPÍTULO B0-4 2 — RESERVA NEGATIVA

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO B0-4 2						
B0-4 2 0	***Reserva negativa (rubrica 3)*** Dotações diferenciadas	− 10 000 000	—	+ 10 000 000	—	—	—
B0-4 2 3	***Reserva negativa (rubrica 4)*** Dotações diferenciadas			− 20 000 000	− 20 000 000	− 20 000 000	− 20 000 000

COMISSÃO
Subsecção B0
(Reembolsos, garantias, reservas)

CAPÍTULO B0-4 2 — RESERVA NEGATIVA

Artigo Número	Observações
B0-4 2 3	*Novo artigo* Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 610/90 (JO nº L 70 de 16. 3. 1990, p. 1), e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 19º Acordo interinstitucional, de 29 de Junho de 1988, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 33) Esta reserva é relativa às dotações para autorizações e às dotações para pagamentos da rubrica 4 das perspectivas financeiras anexas ao acordo interinstitucional.

COMISSÃO

Subsecção B0
(Reembolsos, garantias, reservas)

CAPÍTULO B0-4 2 — RESERVA NEGATIVA *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1992		Orçamento rectificativo e suplementar nº 3		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	Subtotal das dotações não diferenciadas						
	Subtotal das dotações diferenciadas	– 30 000 000	– 30 000 000	– 10 000 000	– 20 000 000	– 40 000 000	– 50 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO B0-4 2	– 30 000 000	– 30 000 000	– 10 000 000	– 20 000 000	– 40 000 000	– 50 000 000
	Subtotal das dotações não diferenciadas	44 200 000	44 200 000	– 5 000 000	– 5 000 000	39 200 000	39 200 000
	Subtotal das dotações diferenciadas	265 000 000	172 500 000	– 12 000 000	– 20 000 000	253 000 000	152 500 000
	Total do título B0-4	**309 200 000**	**216 700 000**	**– 17 000 000**	**– 25 000 000**	**292 200 000**	**191 700 000**
	Subtotal das dotações não diferenciadas	936 200 000	936 200 000	– 3 709 452	– 3 709 452	932 490 548	932 490 548
	Subtotal das dotações diferenciadas	265 000 000	172 500 000	– 12 000 000	– 20 000 000	253 000 000	152 500 000
	Total da subsecção B0	**1 201 200 000**	**1 108 700 000**	**– 15 709 452**	**– 23 709 452**	**1 185 490 548**	**1 084 990 548**
	Subtotal das dotações não diferenciadas	37 988 246 000	37 988 246 000	– 2 632 709 452	– 2 632 709 452	35 355 536 548	35 355 536 548
	Subtotal das dotações diferenciadas	25 602 329 000	22 092 042 021	– 20 000 000	+ 680 000 000	25 582 329 000	22 772 042 021
	Total da parte B	**63 590 575 000**	**60 080 288 021**	**– 2 652 709 452**	**– 1 952 709 452**	**60 937 865 548**	**58 127 578 569**
	Subtotal das dotações não diferenciadas	1 912 707 101	1 912 707 101	—	—	1 912 707 101	1 912 707 101
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	Total da parte A	**1 912 707 101**	**1 912 707 101**	—	—	**1 912 707 101**	**1 912 707 101**
	Subtotal das dotações não diferenciadas	39 900 953 101	39 900 953 101	– 2 632 709 452	– 2 632 709 452	37 268 243 649	37 268 243 649
	Subtotal das dotações diferenciadas	25 602 329 000	22 092 042 021	– 20 000 000	+ 680 000 000	25 582 329 000	22 772 042 021
	TOTAL GERAL	**65 503 282 101**	**61 992 995 122**	**– 2 652 709 452**	**– 1 952 709 452**	**62 850 572 649**	**60 040 285 670**

COMISSÃO
Subsecção B0
(Reembolsos, garantias, reservas)

CAPÍTULO B0-4 2 — RESERVA NEGATIVA *(continuação)*

Artigo Número	Observações